



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 165/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº _____/2016

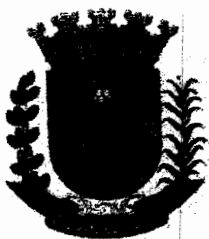
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
QUALIDADE NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (457) FONTE 495



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

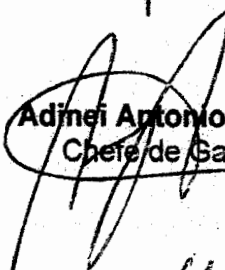
DECRETA:

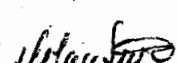
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/07/002309
Data Protoc...: 01/07/16
Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/07/2016

Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

04

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da Continuação dos Serviços Prestados para Controle Externo e Interno de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde, solicita autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.

AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI

Rogério Masetto
Prefeito

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

05
R

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01				
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, URINÁLISE, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA E PARASITOLOGIA, BÁSICO. PERÍODO DE 12 MESES.	6.066,12	6.066,12
TOTAL LOTE 01				R\$ 6.066,12

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Continuação dos Serviços Prestados para Controle Externo e Interno de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde.

Considerando que o laboratório do Centro Municipal de Saúde é referência nos Programas das Doenças Crônicas, Diabetes e Hipertensão Arterial.

Considerando que o Controle de Qualidade no laboratório expressa à garantia de qualidade nas análises clínicas que prestam assistência à saúde da população do Município.

Considerando que conforme RDC 302/2005 da ANVISA, todo laboratório clínico deve participar de Ensaio de Proficiência, ou seja, realizar Controle Externo da Qualidade – CEQ e o Controle Interno para todos os exames realizados na sua rotina. Em anexo Resolução e Declaração da Biomédica responsável pelo laboratório de análise clínicas do Centro Municipal de Saúde.

Considerando que no Brasil existem dois programas que realizam esse controle.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor do Controle Externo e Interno de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Conforme **RDC 302/2005** de 13/10/2005 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, todo laboratório clínico deve participar de Ensaio de Proficiência, ou seja, realizar Controle Externo da Qualidade - CEQ e Controle interno de Qualidade para todos os exames realizados na sua rotina. A participação em CEQ, para os analitos realizados na sua rotina é necessário e exigência do regulamento. E isto é fundamental para que o laboratório conheça a exatidão dos seus resultados.

Tendo em vista, que o mesmo foi implementado em setembro de 2015 e que o mesmo necessita de continuidade e andamento, foi solicitado às empresas um novo orçamento para dar continuidade e permanecer atendendo as normas **RDC 302/2005** de 13/10/2005 da ANVISA.

No Brasil, existem dois programas que realizam esse controle, sendo eles o Controle Nacional de Controle de Qualidade – **PNCQ** e o **CONTROLLAB**. Ambos os programas atendem as necessidades do Laboratório Municipal de Chopinzinho, porém não são iguais e sim similares.

No entanto, quando solicitado o orçamento dos mesmos, de imediato o Programa da **PNCQ** encaminhou um novo orçamento. Porém, quando solicitado ao Programa da **CONTROLLAB**, o responsável pelo setor de orçamentos frisou que no ano anterior enviou proposta sem que tivesse obtido êxito para a sua contratação e que o mesmo não teria interesse de enviar nova cotação. Lembrando que, em ano anterior a proposta repassada pelo mesmo foi de um valor discrepante comparativamente ao outro Programa de Controle de Qualidade.

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.

Kristiana Giacomini

KRISTIANA GIACOMINI CRBM 14025

BIOMÉDICA RT LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art.111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 10 de outubro de 2005;

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial;

considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico eficaz, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços que realizam atividades laboratoriais, tais como Laboratório Clínico, e Posto de Coleta Laboratorial, em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do laboratório clínico e posto de coleta laboratorial deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS**1 HISTÓRICO**

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de

Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

A proposta de Regulamento Técnico elaborada pelo Grupo de Trabalho foi publicada como Consulta Pública nº. 50 em 6 agosto de 2004 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

As sugestões recebidas foram consolidadas pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES/ANVISA, pelos componentes do Grupo de Trabalho juntamente com o Consultor. Após discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, sendo produzido o documento final consensual sobre o assunto.

O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial.

2 OBJETIVO

Definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Resolução de Diretoria Colegiada é aplicável a todos os serviços públicos ou privados, que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.2 Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.

4.3 Amostra laboratorial com restrição: Amostra do paciente fora das especificações, mas que ainda pode ser utilizada para algumas análises laboratoriais.

4.4 Amostra controle: Material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso na rotina.

4.5 Analito: Componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.

4.6 Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

4.7 Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões.

4.8 Coleta laboratorial domiciliar: Realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.

4.9 Coleta laboratorial em empresa: Realização da coleta de amostra de paciente no âmbito de uma empresa.

4.10 Coleta laboratorial em unidade móvel: Realização da coleta de amostra de paciente em unidade móvel.

4.11 Controle da qualidade: Técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.

4.12 Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.

4.13 Controle interno da qualidade - CIQ: Procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos.

4.14 Desinfecção: Processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.

4.15 Ensaio de proficiência: Determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.

4.16 Equipamento laboratorial: Designação genérica para um dispositivo empregado pelo laboratório clínico como parte integrante do processo de realização de análises laboratoriais.

4.17 Esterilização: Processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.

4.18 Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.

4.19 Fase analítica: Conjunto de operações, com descrição específica, utilizada na realização das análises de acordo com determinado método.

4.20 Fase pós-analítica: Fase que se inicia após a obtenção de resultados válidos das análises e finda com a emissão do laudo, para a interpretação pelo solicitante.

4.21 Garantia da qualidade: Conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.

4.22 Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária local, que previnem e controlam o risco sanitário em estabelecimentos sujeitos a este controle.

4.23 Instrução escrita: Toda e qualquer forma escrita de documentar as atividades realizadas pelo estabelecimento e ou serviço.

4.24 Instrumento laboratorial: Designação genérica para dispositivos empregados pelo laboratório clínico que auxiliam na execução de uma tarefa analítica.

4.25 Insumo: Designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço.

4.26 Laboratório clínico: Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

4.27 Laboratório de apoio: Laboratório clínico que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos.

4.28 Laudo laboratorial: Documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.

4.29 Limpeza: Processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujidade de uma superfície.

4.30 Material biológico humano: Tecido ou fluido constituinte do organismo humano.

4.31 Metodologia própria em laboratório clínico (in house): Reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico.

4.32 Paciente de laboratório: Pessoa da qual é coletado o material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial.

4.33 Posto de coleta laboratorial: Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

4.34 Produto para diagnóstico de uso in vitro: Reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

4.35 Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

4.36 Rastreabilidade: Capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas.

4.37 Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

4.38 Saneante: Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção, esterilização ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no tratamento da água.

4.39 Supervisão: Atividade realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos processos operacionais.

4.40 Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês Point-of-care testing -POCT.

4.41 Validação: Procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.

4.42 Verificação da calibração: Ato de demonstrar que um equipamento de medição apresenta desempenho dentro dos limites de aceitabilidade, em situação de uso.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Organização

5.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

5.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

5.1.2.1 O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

5.1.2.2 Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

5.1.3 Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.1.4 A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a) a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) a proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d) os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e) a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;
- f) a rastreabilidade de todos os seus processos.

5.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

5.1.6 O posto de coleta laboratorial deve possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

5.1.6.1 Os postos de coleta laboratorial localizados em unidades públicas de saúde devem ter seu vínculo definido formalmente pelo gestor local.

5.1.7 O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

5.1.8 As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

5.2. Recursos Humanos

5.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

5.2.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.2.3 Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.3 Infra-Estrutura

5.3.1 A infra-estrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.4 Equipamentos e Instrumentos Laboratoriais

5.4.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

- a) possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

5.4.2 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

5.4.3 Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

5.5 Produtos para diagnóstico de uso in vitro

5.5.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

5.5.2 Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

5.5.3 O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

5.5.3.1 Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

5.5.4 A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

5.5.5 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) descrição das etapas do processo;
- b) especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- c) sistemática de validação.

5.5.5.1 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

5.6 Descarte de Resíduos e Rejeitos

5.6.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.7 Biossegurança

5.7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) procedimentos em caso de acidentes;
- d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.7.2 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

5.8 Limpeza, Desinfecção e Esterilização

5.8.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

5.8.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

6 PROCESSOS OPERACIONAIS

6.1 Fase pré-analítica

6.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

6.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

6.1.2.1 Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

6.1.3 Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) nome do paciente;
- c) idade, sexo e procedência do paciente;
- d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) nome do solicitante;
- g) data e hora do atendimento;
- h) horário da coleta, quando aplicável;
- i) exames solicitados e tipo de amostra;

j) quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);

k) data prevista para a entrega do laudo;

l) indicação de urgência, quando aplicável.

6.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

6.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

6.1.7 A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

6.1.7.1 Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

6.1.8 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

6.1.9 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

6.1.10 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio.

6.1.11 O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança conforme item 5.7.

6.1.12 Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.1.13 Quando da importação ou exportação de "Espécimes para Diagnóstico", devem ser seguidas a RDC/ANVISA nº 01, de 06 de dezembro de 2002 e a Portaria MS nº 1985, de 25 de outubro de 2001, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

6.2. Fase Analítica

6.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

6.2.2 O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

6.2.3 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

6.2.4 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

6.2.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão.

6.2.5.1 O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

6.2.6 O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

6.2.7 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

6.2.8 O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames.

6.2.8.1 O laboratório de apoio deve seguir o estabelecido neste regulamento técnico.

6.2.9 O laboratório clínico deve:

- a) manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) possuir contrato formal de prestação destes serviços;
- c) avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

6.2.10 O laudo emitido pelo laboratório de apoio deve estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2.11 Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

6.2.12 Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria no 2325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15 A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.

6.2.15.1 O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a) sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b) procedimento para resultados potencialmente críticos;
- c) sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

6.2.15.2 A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidos no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

6.3 Fase pós-analítica

6.3.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

6.3.3 O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) identificação do laboratório;
- b) endereço e telefone do laboratório;
- c) identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) identificação do profissional que liberou o exame;
- f) nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;
- g) nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- i) data da coleta da amostra;
- j) data de emissão do laudo;

- k) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l) resultado do exame e unidade de medição;
- m) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n) observações pertinentes.

6.3.4 Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

6.3.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial que optarem pela transcrição do laudo emitido pelo laboratório de apoio, devem garantir a fidedignidade do mesmo, sem alterações que possam comprometer a interpretação clínica.

6.3.6 O responsável pela liberação do laudo pode adicionar comentários de interpretação ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.

6.3.7 O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.3.8 As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

6.3.8.1 Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma dever ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

7 REGISTROS

7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

7.2 As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

8 GARANTIA DA QUALIDADE

8.1 O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- a) controle interno da qualidade;
- b) controle externo da qualidade (ensaios de proficiência).

9 CONTROLE DA QUALIDADE

9.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) lista de analitos;
- b) forma de controle e frequência de utilização;

c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;

d) avaliação e registro dos resultados dos controles.

9.2 Controle Interno da Qualidade - CIQ

9.2.1 O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

a) monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;

b) definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;

c) liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

9.2.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

9.2.2.1 Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

9.2.3 O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

9.2.4 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

9.3 Controle Externo da Qualidade - CEQ

9.3.1 O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

9.3.1.1 Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.

9.3.2 A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

9.3.3 A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA .

9.3.4 O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

9.3.5 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de sua publicação.

11 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

11.1 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº. 2.321, de 3 de setembro de 1954, de "Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde". Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 6 fev.1961.

11.2 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6360 de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1976.

11.3 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 ago. 1977.

11.4 BRASIL. Congresso Nacional. Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, n. 176, supl. p. 1, 12 de set. 1990.

11.5 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2ª edição. Brasília, Centro de Documentação. 1994

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/processamento_artigos.pdf

11.6 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Conduta - Exposição Ocupacional a Material Biológico: Hepatite e HIV / Coordenação Nacional de DST e AIDS - Brasília: Ministério da Saúde 1999. 20p.

http://dtr2001.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_condutas_hepatite_hiv.pdf

11.7 BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Brasília. 2000.

<http://dtr2001.saude.gov.br/svs/pub/pub22.htm>

11.8 BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Vocabulário da Saúde em Qualidade e Melhoria da Gestão / Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos; elaboração de Jeová Dias Martins. -Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 98 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

11.9 BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: projeto terminologia em saúde / Ministério da Saúde - Brasília. Ministério da Saúde, 2004.

11.10 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o registro de produtos para diagnóstico de uso in vitro na Secretaria de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jan. 1996.

11.11 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1985, de 25 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte no MERCOSUL de Substâncias Infecciosas e Amostras para Diagnóstico, no MERCOSUL que consta como Anexo e faz parte da presente Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 nov. 2001.

11.12. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1.943, de 18 de outubro de 2001 Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.13 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 787, de 23 de outubro de 2002 - parte 1. Manual de Apoio aos Gestores do SUS - Organização da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.14 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 788, de 23 de outubro de 2002. Manual de Apoio aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS para a Organização dos Postos de Coleta da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.15 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 59, de 28 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a sub-rede de laboratórios do Programa Nacional de DST e Aids. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição Extra, 30 jan. 2003.

11.16 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº.34 de 28 de julho de 2005 Regulamenta o uso de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição de 29 jul. 2005.

11.17 BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Dispõe sobre a Aprovação das Normas Regulamentadoras -NR- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1978.

11.18 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996- NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 mai. 1996.

11.19 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

12.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 260, de 23 de setembro de 2002. Regula os produtos para a saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 out. 2002.

11.21 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 01, de 06 de dezembro de 2002. Aprovar, conforme Anexo, o Regulamento Técnico para fins de vigilância sanitária de mercadorias importadas. Retificação - Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2003 - Prorrogada pela Resolução RDC nº. 20, de 30 de janeiro de 2003.

11.22 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mar. 2003.

11.23 IATA - Dangerous Good Regulations (DGR) 44ª. Edição, 2003.

11.24 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão da qualidade no laboratório clínico - NBR 14500 - jun 2000.

11.25 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Glossário de termos para uso no laboratório clínico e no diagnóstico in vitro - NBR - 14501 - mar 2001.

11.26 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Diagnóstico in vitro - Recomendações e critérios para aquisição, recepção, transporte e armazenamento de produtos - NBR 14711 - jun 2001.

11.27 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - NBR 14785 - dez de 2001.

11.28 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - Requisitos de segurança - NBR 14785 - dez 2001.

11.29 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guideline for the Safe Transport of Infectious Substances and Diagnostic Specimens, Who/EMC/97.3. [online]. Available from World Wide Web: http://www.who.int/emc/pdfs/emc97_3.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/07/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Controle de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2309/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

AO
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Coronel Santiago Danta, 4864 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

A/C.: Dra. Kristiana Giacomini

Prezada Doutora,

Visando agilizar o processo de renovação da prestação de serviço, uma vez que estamos cientes que nem sempre há liberação da verba em tempo hábil e que isso poderá provocar a interrupção do envio das amostras controle, estamos enviando Proposta de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, para o período de **Outubro/2016 à Setembro/2017**, nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Parasitologia, Microbiologia e Educação Continuada do Programa Básico.

Informamos que a nossa empresa disponibiliza mensalmente 20 ml de soro liofilizado de Controle Interno em Bioquímica, gratuitamente, junto ao Programa Básico.

Em anexo Proposta Discriminativa.

Estamos às ordens.

Atenciosamente,

Suellen Cristina Martins de Carvalho
Setor de Empenho - PNCQ



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

AO
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Coronel Santiago Danta, 4864 - Centro
85.560-000 – Chopinzinho – PR

A/C.: Dra. Kristiana Giacomini

DISCRIMINAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
01	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Parasitologia, Microbiologia e Educação Continuada do Programa Básico, pelo período de <i>Outubro/2016 à Setembro/2017.</i>	6.066,12
TOTAL:		6.066,12

Importa a presente Proposta Discriminativa no valor de R\$ 6.066,12 (Seis mil, sessenta e seis reais e doze centavos), que deverá ser pago à vista ou em doze vezes fixas.

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 0093-0 – Praça da Bandeira
Conta Corrente: 41434-4
Favorecido: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA.
CNPJ: 73.302.879/0001-08

Em caso de depósito favor enviar comprovante bancário via fax ou correio.


Suellen Cristina Martins de Carvalho
Setor de Empenho - PNCQ



Secretaria Municipal de Saúde

27
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/06/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

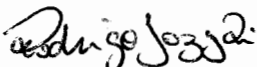
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLE EXTERNO E INTERNO DE QUALIDADE NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 6.066,12.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (457) FONTE 495

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28
81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/07/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

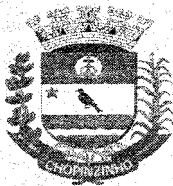
REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Controle de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2309/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (457) FONTE 495

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de julho de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Associação Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de serviços de Internet e a
para a Internet e a Internet
Banco de Dados e a Internet
de Internet e a Internet

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR 14906:2000

89
28

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CNPJ 73.302.879/0001-08

SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS, com sede e foro jurídico nesta cidade à Rua Vicente Licínio nº 95, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340 com atividade de associação de fins não econômicos e personalidade jurídica própria de caráter científico-profissional com vistas do desenvolvimento das análises clínicas, conforme CONTRATO SOCIAL arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 19730 por decisão em 09 de agosto de 1968, sendo arquivada a última Alteração e Consolidação do CONTRATO SOCIAL no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 201011051014521 por decisão em 18 de novembro de 2010 e a última ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA - BIÊNIO 2011/2012 arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas/RJ sob o nº 201102081032091 por decisão em 10 de fevereiro de 2011, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 34.143.495/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente - **DR. IRINEU KEISERMAN GRINBERG**, brasileiro, divorciado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RS sob o nº 675, portador da carteira de identidade expedida pelo DPC sob o nº 9.003.727.915 em 07/10/1975 e inscrito no CPF sob o nº 000.847.600-44, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Dona Laura nº 782 apto. 803, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090; e, pelo seu **Tesoureiro - DR. ESTEVÃO JOSÉ COLNAGO**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 469, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 163101 em 09/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº 042.988.377-34, nascido em 03/12/1937, residente e domiciliado à Rua Bambina nº 29 apto. 102, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-050;

DR. JOSÉ ABOL CORRÊA, brasileiro, divorciado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 1179, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 86492 em 26/08/2011 e inscrito no CPF sob o nº 023.454.557-72, nascido em 31/03/1930, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre nº 326 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-000;

ESPÓLIO de DR. JOÃO CIRIBELLI GUIMARÃES, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 0239, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 005845979 e inscrito no CPF sob o nº 004.816.707-00, nascido em 23/05/1927, residente e domiciliado à Travessa Doutor Araújo nº 63, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-070; falecido em 14/06/2012, CERTIDÃO DE ÓBITO do RCPN/RJ registro feito sob a matrícula nº 088567 01 55 2012 4 00068 184 0028826 95, com FORMAL DE PARTILHA nos termos da Lei 11441/2007 (INVENTÁRIO EXTRA JUDICIAL), da Resolução 35 CNU e da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE/RJ 03/2007, neste ato representado pelo seu inventariante **DR. JOAO CARLOS PACIFICI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 87.1.07799-0 expedida em 30/04/1990 e inscrito no CPF sob o nº 791.706.177-91, residente e domiciliado à Travessa Doutor Araújo nº 74, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-070;

7

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patronado pelo Sindicato Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimentos de Instalação de Posturas para Laboratórios Clínicos
Normas de Controle, Organização de Diagnóstico e de Alimentos

Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

DR. MATEUS MANDU DE SOUZA, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 1669, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 45520 em 05/04/2011 e inscrito no CPF sob o nº 041.079.857-68, nascido em 22/09/1933, residente e domiciliado à Rua General Góes Monteiro nº 8 Bloco B apto. 2003, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-080;

DR. ESTEVÃO JOSÉ COLNAGO, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 469, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 163101 em 09/02/2011 e inscrito no CPF sob o nº 042.988.377-34, nascido em 03/12/1937, residente e domiciliado à Rua Bambina nº 29 apto. 102, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-050.

DR. HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/MG sob o nº 3216, carteira expedida em 22/08/1975 e inscrito no CPF sob o nº 124.905.986-00, nascido em 29/08/1948, residente e domiciliado à Rua Cura D'Arz nº 1155 apto. 204, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-083;

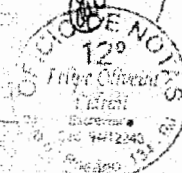
DR. IRINEU KEISERMAN GRINBERG, brasileiro, divorciado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RS sob o nº 675, portador da carteira de identidade expedida pelo DPC sob o nº 9.003.727.915 em 07/10/1975 e inscrito no CPF sob o nº 000.847.600-44, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Dona Laura nº 782 apto. 803, Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090; e;

DR. ULISSES TUMA, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/GO sob o nº 1214, portador da carteira de identidade expedida pelo SSP sob o nº 127.637 em 12/11/1991 e inscrito no CPF sob o nº 039.992.031-53, nascido em 26/05/1951, residente e domiciliado à Rua Sete nº 38 apto 1502, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.633-405.

Resolvem os sócios, de pleno acordo e na melhor forma de direito, em virtude das seguintes alterações, celebrar a 10ª Alteração do Contrato Social da sociedade **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, com sede à Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 73.302.879/0001-08, recepcionando as cláusulas da Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0865320-9 em 15/08/2010, e, posterior Alteração Contratual sob o nº 2111111 de 08/11/2010, sendo aplicados aos casos omissos os artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), como também as disposições constantes na Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil; cujos artigos vigorarão a partir desta data para todos os fins.

ITEM 1º - Da Mudança do Objeto Social:

O objeto da sociedade que era: A sede da sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de Controle de Qualidade à Laboratórios de Análises Clínicas; avaliação de conformidade de reagentes e equipamentos utilizados em Laboratórios de Análises Clínicas;





PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Participação na Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimento de ensaio de referência
para Laboratórios Clínicos
Banco de Sangue e Alimentos
de Diagnóstico em Laboratório Clínico

Encontro de trabalho do PNCQ
em conformidade com a SBAC 2000/2001

Certificação de Laboratórios de Análises Clínicas; Consultoria de Sistema de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas e outras Empresas; preparação do material de controle; exportação de materiais de controle; importação de produtos para uso próprio; aquisição e manipulação de sangue humano e animal; cultura de microrganismos, toxinas e outros produtos semelhantes. O estabelecimento secundário tem a atividade de almoxarifado para uso exclusivo da própria sociedade.

Passa a ser: A sede da sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de programas externos de Controle de Qualidade a Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue e Alimentos; avaliação de conformidade de reagentes e equipamentos utilizados em Laboratórios de Análises Clínicas; serviços de apoio a outros laboratórios; Consultoria de Sistema de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas e outras Empresas; preparação de material de controle; exportação de materiais de controle; importação de produtos para uso próprio; aquisição e manipulação de sangue humano, animal e seus derivados; cultura de microrganismos; e a comercialização de materiais de referência e de educação continuada. O estabelecimento secundário tem a atividade de almoxarifado para uso exclusivo da própria sociedade.

ITEM 2º - Da Admissão dos sócios:

DR. JEROLINO LOPES AQUINO, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador da carteira de identidade expedida pelo SSP/MT sob o nº 0381865-9 em 05/10/2011 e inscrito no CPF sob o nº 001.911.161-49, nascido em 22/02/1945, residente e domiciliado à Avenida Lava Pés nº 787 apto. 1900, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-300;

DR. LUIZ FERNANDO BARCELOS, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, inscrito CRF/RS sob o nº 1248, portador da carteira de identidade SSP/RS sob o nº 50109442-04 em 01/10/2010, inscrito no CPF sob o nº 002.531.890-04, nascido em 27/07/1943, residente e domiciliado à Rua Leme nº 55, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91.760-520;

DR. FRANCISCO EDISON PACÍFICI GUIMARÃES, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 4601, portador da carteira de identidade expedida pelo IFRJ sob o nº 04822662-5 em 01/09/1978 e inscrito no CPF sob o nº 607.696.457-04, nascido em 02/12/1960, residente e domiciliado à Rua Barão de Igatemi nº 184 apto. 303, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-060;

Dr.ª ELVIRA MARIA LOUREIRO COLNAGO, brasileira, solteira, Farmacêutica, inscrita no CRF/RJ sob o nº 5446, portadora da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 407.983 em 10/01/2011 e inscrita no CPF sob o nº 009.038.967-02, nascida em 30/04/1968, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bambina nº 29 apto. 102, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-050;

DR. ANDRÉ VALPASSOS PACÍFICI GUIMARÃES, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CRF/RJ sob o nº 8826, portador da carteira de identidade expedida pelo IFRJ sob o nº 11776351-6 em 29/01/1996 e inscrito no CPF sob o nº 088.315.267-31, nascido em 10/01/1961, residente e domiciliado à Rua Almirante Gavião nº 6 apto. 201, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.260-200.



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patronado pelo Conselho Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Organismo de certificação Privado para Laboratórios Clínicos
Membros do SBAC, Organismos de Certificação de Laboratórios Clínicos e Análises
Impressa e certificada pelo ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

DR. MARCOS KNEIP FLEURY, brasileiro, viúvo, professor universitário, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 04400806-8 em 29/06/1977 e inscrito no CPF sob o nº 707.153.277-04, nascido em 14/11/1960, residente e domiciliado à Rua Mearim nº 310, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.561-070;

DR. HENRIQUE TOMMASI NETTO, brasileiro, casado, Farmacêutico Químico, inscrito no CRF/ES sob o nº 111, portador da carteira de identidade expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito sob o nº 411652515 e inscrito no CPF sob o nº 014.787.377-00, nascido em 19/08/1937, residente e domiciliado à Rua Lenita Monteiro Cruz nº 7, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-100; e,

DR. ÁLVARO LARGURA, brasileiro, Farmacêutico Bioquímico, inscrito no CRF/PR sob o nº 716, portador da carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná sob o nº 1.633.345 em 08/12/2009 e inscrito no CPF sob o nº 010.568.599-20, nascido em 03/11/1943, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 1925 apto. 701, Cascavel/PR, CEP 85812-030.

ITEM 3º - Da Declaração de Desimpedimento e dos Crimes:

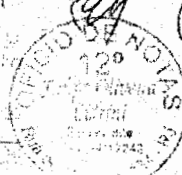
Os sócios ora admitidos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ITEM 4º - Da Cessão de Cotas e do Capital Social:

A cota do sócio cotista **DR. JOÃO CIRIBELLI GUIMARÃES**, falecido em 14/06/2012, CERTIDÃO DE ÓBITO do RCPN/RJ registro feito sob a matrícula nº 088567 01 55 2012 4 00068 184 0028826 95, no valor de R\$1,00 (Hum real), já integralizada em moeda corrente do país, é transferida à **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, como dispõe a Cláusula Décima da 9ª Alteração do Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0865320-9 sob o nº 2111111 de 08/11/2010.

O sócio cotista **DR. ULISSES TUMA** cede e transfere sua única cota no valor de R\$1,00 (Hum real), já integralizada em moeda corrente do país, à **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, como dispõe a Cláusula Décima da 9ª Alteração do Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0865320-9 sob o nº 2111111 de 08/11/2010.

A **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** cede e transfere 01 (Hum) cota no valor de R\$1,00 (Hum real), já integralizada em moeda corrente do país, a cada um dos sócios ora admitidos: **DR. JEROLINO LOPES AQUINO**, **DR. LUIZ FERNANDO BARCELOS**, **DR. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, **Dr.ª ELVIRA MARIA**





PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

(Portaria nº 1.001, de 10 de Setembro de 1988, do Ministério da Saúde)

Ministério da Saúde de Brasília
Departamento de Controle de Qualidade
Laboratório de Diagnóstico e Referência EpidemiológicosEmpresas controladas pelo PNCQ
em conformidade com a ANVISA

LOUREIRO COLNAGO, DR. ANDRÉ VALPASSOS PACIFICI GUIMARÃES, DR. MARCOS KNEIP FLEURY, DR. HENRIQUE TOMMASI NETTO, e, DR. ÁLVARO LARGURA, com consentimento de todos os demais sócios.

§ 1º. Os CEDENTES cedem gratuitamente o valor de suas cotas em caráter irrevogável e irretratável, firme e valiosa por si, seus herdeiros e sucessores, outorgando aos CESSIONÁRIOS todos os direitos, vantagens e obrigações referentes ao total das cotas cedidas, que ficam desde já pertencendo aos CESSIONÁRIOS, das quais os CEDENTES nada mais terão a reclamar ou pleitear de futuro sob qualquer fundamento.

§ 2º. O Capital social é de R\$ 798.913,00 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais) dividido em 798.913 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, e, assim distribuídas entre os sócios:

01	SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas	798.900 cotas	R\$ 798.900,00
02	José Abol Corrêa	01 cota	R\$ 1,00
03	Mateus Mandu da Souza	01 cota	R\$ 1,00
04	Estevão José Colnago	01 cota	R\$ 1,00
05	Humberto Marques Tibúrcio	01 cota	R\$ 1,00
06	Irineu Kelserman Grinberg	01 cota	R\$ 1,00
07	Jerônimo Lopes de Aquino	01 cota	R\$ 1,00
08	Luiz Fernando Barcelos	01 cota	R\$ 1,00
09	Francisco Edison Pacifici Guimarães	01 cota	R\$ 1,00
10	Elvira Maria Loureiro Colnago	01 cota	R\$ 1,00
11	André Valpassos Pacifici Guimarães	01 cota	R\$ 1,00
12	Marcos Kneip Fleury	01 cota	R\$ 1,00
13	Henrique Tommasi Netto	01 cota	R\$ 1,00
14	Álvaro Largura	01 cota	R\$ 1,00
TOTAL		798.913 cotas	R\$ 798.913,00

§ 3º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052 do Código Civil).

ITEM 5º - Da Responsabilidade:

Os sócios assumem a responsabilidade, os direitos e obrigações, e, o ATIVO e PASSIVO da sociedade nesta data.

ITEM 6º - Da Gestão da Sociedade:

Com consentimento de todos os sócios é aprovado a Superintendência da sociedade ao sócio DR. JOSÉ ABOL CORRÊA e a Diretoria Financeira aos sócios DR. ESTEVÃO JOSÉ

B
P
Z



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Unidade de ensino de Pós-graduação
para Laboratórios Clínicos
Bancos de Sangue, Organizações
de Educação e Controle Alimentar

Empresa registrada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

COLNAGO e DR. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES, para o período de abril de 2013 a março de 2015, com a responsabilidade da gestão da sociedade, da implantação da Governança Corporativa e da criação do Conselho de Administração.

ITEM 7º - Da Consolidação do Contrato Social:

Os sócios, de pleno acordo e na melhor forma de direito, resolvem em virtude das alterações sugeridas, dar nova redação ao Contrato Social de PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, com o nome fantasia de "PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE", cujas as cláusulas vigorarão a partir desta data para todos os fins, sob os seguintes termos e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ 73.302.879/0001-08

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade girará sob a denominação social de PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, com sede e foro jurídico à Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340, e, com estabelecimento secundário à Rua Vicente Licínio nº 181 e 191, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 73.302.879/0001-08; podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer dependências em qualquer parte do território nacional. Esta sociedade é uma unidade mantida da SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Artigo 2º. A sede da sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de programas externos de Controle de Qualidade a Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue e Alimentos; avaliação de conformidade de reagentes e equipamentos utilizados em Laboratórios de Análises Clínicas; serviços de apoio a outros laboratórios; Consultoria de Sistema de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Análises Clínicas e outras Empresas; preparação de material de controle; exportação de materiais de controle; importação de produtos para uso próprio; aquisição e manipulação de sangue humano, animal e seus derivados; cultura de microrganismos; e, a comercialização de materiais de referência e de educação continuada. O estabelecimento secundário tem a atividade de almoxarifado para uso exclusivo da própria sociedade.





PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pelo Sindicato Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimento de ensaios de Produção para Laboratórios Clínicos
Níveis de Serviço, Organizações de Diagnóstico e Referencia Epidemiológica

Empresa certificada pelo PNCQ em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

95
Z

Artigo 3º. A sociedade empresária limitada **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, (artigos 1052 a 1087 do Código Civil), constituída em 12/01/1993, com Contrato Social registrado no RCPJ/RJ sob o nº 127.924 livro "A" nº 33, e, posteriormente com Atos Sociais registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0865320-9 de 15/08/2010, tem prazo de duração por tempo indeterminado, sendo administrada por CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO composto por 04 (quatro) membros natos, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E RESULTADOS

Artigo 4º. O Capital social é de R\$ 798.913,00 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais) dividido em 798.913 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, e, assim distribuídas entre os sócios:

01	SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas	798.900 cotas	R\$ 798.900,00
02	José Abel Corrêa	01 cota	R\$ 1,00
03	Mateus Mandu de Souza	01 cota	R\$ 1,00
04	Estevão José Colnago	01 cota	R\$ 1,00
05	Humberto Marques Tibúrcio	01 cota	R\$ 1,00
06	Irineu Kelserman Grinberg	01 cota	R\$ 1,00
07	Jerdino Lopes de Aquino	01 cota	R\$ 1,00
08	Luiz Fernando Barcelos	01 cota	R\$ 1,00
09	Francisco Edison Pacifici Guimarães	01 cota	R\$ 1,00
10	Elvira Maria Loureiro Colnago	01 cota	R\$ 1,00
11	André Valpassos Pacifici Guimarães	01 cota	R\$ 1,00
12	Marcos Kneip Fleury	01 cota	R\$ 1,00
13	Henrique Tommasi Netto	01 cota	R\$ 1,00
14	Álvaro Largura	01 cota	R\$ 1,00
	TOTAL	798.913 cotas	R\$ 798.913,00

§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052 do Código Civil).

§ 2º: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a participação na sociedade, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. Pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tais como: crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pelo Sistema de Ensino de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor do Serviço de Produção
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico e Laboratórios

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

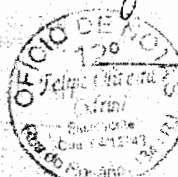
§ 3º: A modificação da composição societária ou qualquer forma de transferência de cotas entre os sócios ou a terceiros, somente poderá ser realizada com anuência prévia do Conselho de Administração, e, com o consentimento dos demais sócios, com voto individual de cada cotista, sem levar em consideração o número de cotas de cada um. A modificação da composição societária somente será eficaz com o arquivamento da devida Alteração do Contrato Social na JUCERJA.

§ 4º: A morte ou a interdição ou a retirada de sócio, não importará na dissolução da sociedade, sendo a sua cota cedida gratuitamente à **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, sem qualquer indenização, que poderá ceder gratuitamente (a cota), com autorização do Conselho de Administração, à outra pessoa ou Entidade, com o arquivamento da devida Alteração do Contrato Social na JUCERJA.

§ 5º: O sócio cotista que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, pondo em risco a continuidade da sociedade ou cometer ato de inegável gravidade, e, a critério dos demais cotistas, com o voto individual, sem levar em conta o número de cotas de cada um, será excluído da sociedade, como dispõe o artigo 1.085 do Código Civil. Proceder-se-á o arquivamento da devida Alteração do Contrato Social na JUCERJA com a exclusão do sócio, sendo sua cota cedida gratuitamente à **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, sem qualquer indenização.

§ 6º: Os lucros apurados durante o curso do exercício social, com qualquer periodicidade, terá a destinação que for sugerida pelo Conselho de Administração, deliberada pelos sócios cotistas, com voto individual, sem levar em consideração o número de quotas de cada um, devendo ser prioritariamente reinvestido na própria sociedade. Os adiantamentos de lucros e a distribuição no final do exercício social, aos sócios que exercem funções técnicas ou administrativas específicas, podem ser desproporcionais às suas participações no Capital Social, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, em valores que não ultrapassem a 0,6 VR, em sua globalidade.

§ 7º: Os prejuízos por ventura verificados serão compensados com os lucros futuros da sociedade.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
 Instituto Brasileiro de Normas e Padrões de Qualidade (IBNPQ)

Projeto de Lei nº 1.174, de 1964, para a criação do Conselho Nacional de Controle de Qualidade (CNCQ) e do Instituto Brasileiro de Normas e Padrões de Qualidade (IBNPQ).
 Empresa controlada pela PNCQ
 com o objetivo de controlar a qualidade dos produtos e serviços.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, para apresentação do relatório do Conselho de Administração, após prestação de contas do Superintendente relativo ao exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse da empresa assim o exigir.

§ 1º. As Assembleias Gerais e Extraordinárias do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/3 dos seus cotistas individuais, sem levar em conta a representatividade do capital social de cada cotista.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 50% dos representantes dos acionistas do capital social e na segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º. A Assembleia Geral que tiver por objetivo a reforma do Contrato Social, por sugestão do Conselho de Administração, se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 4º. Deve ser elaborada uma lista de presença para comprovar a presença dos acionistas à Assembleia.

§ 5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, ou por quem for indicado pelos acionistas presentes.

§ 6º. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, da indicação do Superintendente e da modificação deste Contrato Social.

§ 7º. A Assembleia Geral somente pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matéria genérica.

§ 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Instituído pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de serviços de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico in vitro e Análises

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

§ 9º: Os membros do Conselho de Administração, se convidados, poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto nas decisões.

Artigo 6º. Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Contrato Social:

- Avaliar e aprovar o relatório anual do Conselho de Administração;
- Eleger os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme estabelece este Contrato Social;
- Deliberar, de acordo com as propostas do Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e sua distribuição aos acionistas, se for o caso;
- Destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se existente e instalado, de acordo com este Contrato Social;
- Deliberar sobre aquisição, alienação de imóveis e ativos da empresa;
- Deliberar e autorizar a extinção da empresa, se proposta pelo Conselho de Administração, assim como, o destino de seus bens, que em princípio deverá ser destinado à SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Artigo 7º. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, assim como, do Conselho Fiscal, se existente e instalado, cujo total não poderá ultrapassar a 3,4VR por ano.

§ 1º: Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Superintendente e aos Diretores, assim como, dos demais profissionais da empresa, sugeridas pelo Superintendente.

§ 2º: Excluir os cotistas de acordo com o estabelecido neste Contrato Social.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros natos, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º 01 (Hum) dos membros efetivos é indicado pela SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS e os outros 02 (dois) membros efetivos e suplentes são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.





Programa Nacional de Controle de Qualidade
Instituído pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimento de ensaios de referência para Laboratórios Clínicos
Requisitos de Qualidade, Organização e Estrutura de Laboratórios Clínicos e Análises

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001

99
B

§ 2º Os acionistas, sócios fundadores do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA** são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voz e voto. Estes socios fundadores são:

1. José Abol Corrêa;
2. Estevão José Colnago;
3. Mateus Mandu de Souza;
4. Humberto Marques Tibúrcio.

§ 3º Estes membros natos têm participação garantida no Conselho de Administração enquanto viverem e possuir higidez física e mental. No caso de afastamento definitivo de algum membro nato, o número de membros efetivos e suplentes será aumentado por eleição de outros Conselheiros, para completar o número de 07 (sete) conselheiros.

§ 4º A **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** deverá ser representada por 01 (hum) profissional indicado pela sua Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser o seu Presidente.

§ 5º O membro nato que se afastar do Conselho de Administração da sociedade, a pedido ou por condições de saúde, terá sua vaga preenchida por um membro suplente e posteriormente, se comprovada sua incapacidade ou morte, por nova eleição de um membro efetivo, de acordo com o Parágrafo 3º deste artigo, obedecendo aos requisitos do Artigo 9º, com prioridade para o cotista mais antigo, conforme a ordem em que estão nomeados no Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 9º. Somente poderão ser eleitas, como membro efetivo, do Conselho de Administração, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam as seguintes condições:

- a. Tenham idade superior a 25 anos;
- b. Possuam ilibada reputação e conhecimento comprovado em uma das seguintes especializações: especialização em Análises Clínicas, preparação de materiais de controle da qualidade, sistema de gestão da qualidade e ensaios de proficiência;
- c. Não possuam cargos em empresas que possa ser concorrente ou controlada pelo acionista majoritário ou possua vínculo com o mesmo;
- d. Comprovação de capacidade administrativa em empresa de porte semelhante;
- e. Não representem ou detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital social ou votante do **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, ou com acionista que a detenha.

Artigo 10. A eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração será realizada a cada dois anos pela Assembleia Geral.

OFÍCIO
1212
1212

9

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimentos de controle de qualidade para Laboratórios Clínicos, Bancos de Sangue, Organizações de Diagnóstico e outros.

Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

100

§ 1º: Cada cotista poderá indicar um candidato como membro efetivo ao Conselho de Administração, que será eleito em votação por maioria simples dos cotistas, sem levar em conta o número de cotas de cada um, para um mandato de dois anos.

§ 2º: Não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro indicado pelos atuais acionistas, individualmente.

§ 3º: O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

§ 4º: O membro nato, quando se afastar da administração da empresa definitivamente por qualquer razão perceberá, durante um ano, como retirada de dividendos, quantia idêntica a sua retirada, e, sua cota será doada à SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 4º.

§ 5º: O membro do Conselho de Administração que possuir conhecimento científico ou administrativo comprovado em determinado setor poderá prestar serviços à empresa direta ou indiretamente, como Consultor ou Assessor Técnico, devendo ser remunerado por mais esta atividade.

§ 6º: Ao sócio Dr. José Abol Corrêa, idealizador e fundador do PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, quando se retirar da Administração da Empresa será outorgado, enquanto viver uma retirada mensal 0,036 VR, em pagamento da transferência de tecnologias de seu conhecimento próprio, para a implantação das atividades meios e fins do PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação realizada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração deve ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail ou de outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 2º: O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de comunicação aos conselheiros poderá ser no mesmo dia em outro horário ou em nova data, com qualquer número de conselheiros.

[Handwritten signatures and stamps]

OFÍCIO DE NOT. 12º

Região de Análises Clínicas

Região de Análises Clínicas

Região de Análises Clínicas



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Processos de certificação de Profissionais e
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico e outros Afins.

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2000

§ 3º: Nas deliberações do Conselho de Administração, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria, presentes à reunião. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§ 4º: O Superintendente, ou seu substituto, poderá, quando convidado, participar das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

§ 5º: O membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões será automaticamente dispensado.

§ 6º: Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará um dos Conselheiros Suplentes para assumir a vaga, até a reintegração do Conselheiro ausente ou eleição de outro efetivo.

§ 7º: Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

§ 8º: No caso de vacância ou impedimento do Vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará outro conselheiro dentre os demais membros para seu substituto.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa e de suas controladas, se houver, incluindo a aprovação e alteração do seu orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- Aprovar ou não o candidato a Superintendente indicado pelo Presidente da SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS, depois de aprovado pela sua Diretoria Executiva;
- Destituir o Diretor Superintendente e os Diretores;
- Aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o presente Contrato Social;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- Convocar a Assembleia Geral de cotistas para decidir assuntos superiores a sua competência;



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Instituído pelo Conselho Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001

103
R

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é o órgão de administração e representação da Empresa, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, de acordo com as orientações do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Compete aos Diretores:

- Cumprir e fazer cumprir este Contrato Social, as deliberações do Conselho de Administração;
- Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Empresa e à consecução do objeto social; e
- Coordenar as atividades das sociedades controladas da Empresa, se houver.

Artigo 14. A Diretoria será composta pelo Superintendente e 05(cinco) Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos e, destituíveis pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único: Estes Diretores Executivos exercerão as seguintes funções:

- Diretor Administrativo
- Dois (02) Diretores Financeiros
- Diretor Técnico
- Diretor da Qualidade

Artigo 15. Compete ao Superintendente, além de outras atribuições estabelecidas neste Contrato Social:

- Propor a estrutura organizacional da Empresa, contratar e dirigir seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e determinando suas atribuições e poderes, observando as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno, com o organograma e fluxograma de processos, para aprovação;
- Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Empresa;
- Indicar ao Conselho de Administração os nomes dos respectivos Diretores e suas remunerações, para aprovação;
- Orientar e coordenar a atuação dos Diretores;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Sugerir preços, taxas, emolumentos, comissões, contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Empresa, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;

DECRETO
120
1966

Q

→

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimentos de Controle de Qualidade
para Laboratórios Clínicos
Norma de Referência: Procedimentos
de Qualidade em Laboratórios Clínicos

Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2000

- h. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes operacionais que disciplinarão e definirão os serviços prestados pela Empresa;
- i. Promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações de fabricação, comercialização, avaliação e relatórios referentes às atividades meios e fins da Empresa;

Artigo 16. O Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho de Administração será o encarregado de todos os atos administrativos da empresa, estabelecidos no regimento interno da Diretoria;

Artigo 17. Os Diretores Financeiros indicados pelo Diretor Superintendente e aprovados pelo Conselho de Administração devem:

- Planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Empresa, anuais ou plurianuais relativos às suas atividades;
- Responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere à alínea anterior;
- Administrar e investir os recursos financeiros da Empresa;
- Dirigir os setores de contabilidade, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Empresa;
- Gerir separadamente o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, para o funcionamento do Conselho de Administração, em consonância com o seu Presidente;
- Assinar cheques ou autorizar despesas juntamente com o Diretor Superintendente ou com o outro Diretor Financeiro.

Artigo 18. O Diretor Técnico indicado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho de Administração será o responsável pela fabricação de produtos e amostras-controle necessárias ao cumprimento da atividade fim da empresa, assim como, para a comercialização das mesmas. Ele deve contar com a participação de Assessores Científicos, para o atendimento dos laboratórios participantes e preparação das amostras-controle e das pesquisas específicas para estas e outras preparações.

Artigo 19. O Diretor da Qualidade, indicado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho de Administração será o responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade, inclusive da qualidade analítica das amostras-controle preparadas pela empresa;

Artigo 20. Os Diretores poderão exercer outras funções técnicas e administrativas estabelecidas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 21. O Superintendente e os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Empresa, residirem no município e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manterem vínculo, com outras empresas com o mesmo objetivo social.





PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Instituído pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Proceder a exames de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico e outros - Alimento

Empresa controlada pela ANVISA
em conformidade com a NBR 15484/2004

105
Z

Artigo 22. Somente podem ser eleitos como Superintendentes pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às necessidades da empresa, com currículo comprovado como administrador.

§ 1º: O candidato a Superintendente, aprovado pela Diretoria da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** e indicado pelo seu Presidente deve apresentar seu currículo ao Conselho de Administração para ser avaliada sua capacidade para o cargo. Não sendo aprovado o Presidente da **SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS** deve propor outro nome.

§ 2º: Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Superintendente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas pelo Superintendente deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º: O Superintendente poderá determinar o afastamento imediato de qualquer Diretor da Empresa, até a reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a matéria.

Artigo 23. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Empresa no País ou no exterior;
- Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório de auditores independentes;
- Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as previsões orçamentárias anuais e plurianuais, planejamento estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- Autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Empresa ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 12;
- Decidir, por solicitação do Superintendente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Z' and various other marks.



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de serviços de Produção para Laboratórios Clínicos
 Clínica de Sangue, Organização de Diagnóstico de Laboratório

Empresa certificada pela ABNT
 em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

106
 B

DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DA DIRETORIA

Artigo 24. O Diretor Superintendente será substituído:

- Em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado;
- Em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim;
- Em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Superintendente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Contrato Social;
- Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, ou algum outro conselheiro, pode assumir a Superintendência por prazo limitado, devendo neste caso ser elaborada uma ata, que será registrada, para fins de comprovação de sua responsabilidade administrativa perante a rede bancária;
- Excepcionalmente, um mesmo profissional poderá assumir duas diretorias.

Artigo 25. Os demais Diretores serão substituídos:

- Nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Superintendente conforme o caso, devendo ser este fato comunicado ao Conselho de Administração; e,
- Em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição ou aprovação de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Contrato Social.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Superintendente o voto de qualidade.

Artigo 27. Sem prejuízo das atribuições específicas do Superintendente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:

- Elaboração da previsão orçamentária anual;
- Cronograma de fabricação de amostras-controle e envio de kits;
- Aprovação de novas amostras-controle;
- Projeto de pesquisas;
- Indicação de Diretores ao Conselho de Administração;





PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade
 Associação para Sociedade Brasileira de Análises Químicas (SBAC)

Procedimento de controle de Qualidade e a
 Junta Administrativa da SBAC
 Regulamento de Nomenclatura, Organização e
 de Funcionamento da SBAC - Volume 1
 Impresso e certificado pela ABNT
 e homologado pelo CNR 10/10/1996

102
 Z

- f. Elaboração do Relatório da Diretoria;
- g. Sugestões de modificações deste Contrato Social de outros procedimentos existentes;
- h. Conhecer, se existir, as decisões específicas contidas no artigo 23 deste Contrato Social

CAPÍTULO VII REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 28. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Empresa será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a. Do Superintendente e um Diretor Financeiro
- b. De Dois Diretores Financeiros
- c. De um Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, ou
- d. De dois procuradores com poderes específicos

§ 1º Os atos para os quais este Contrato Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchidos esse requisito.

§ 2º A Empresa poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- a. Representação da Empresa em atos de rotina realizados fora da sede social;
- b. Representação da Empresa em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos, ou;
- c. Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e outras da mesma natureza.

§ 3º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Empresa pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 29. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Instituído pelo Sistema Brasileiro de Análises Clínicas (SBAC)

Procedimento de Casamento de Profissionais
para a realização de Exames
Bancos de Sangue, Organogramas
de Laboratório e outros documentos
Procedimento de Casamento de Profissionais
para a realização de Exames
Bancos de Sangue, Organogramas
de Laboratório e outros documentos

108
Z

CAPÍTULO VIII DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Artigo 30. Este Contrato Social somente poderá ser modificado, após 60 meses, por sugestão da SBAC ou do Conselho de Administração e aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com voto unitário de cada cotista, sem levar em conta o número de ações de cada um.

Parágrafo Primeiro: No caso de surgir fatos relevantes que prejudique a administração da empresa e que necessita modificações deste Contrato Social, a SBAC em acordo com o Conselho de Administração, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao citado no caput deste artigo, para as modificações deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Esta Assembleia deverá discutir unicamente a pauta proposta e será convocada pelo Conselho de Administração ou pela maioria dos acionistas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31. Em caso de dissolução da sociedade, aprovada pela Assembleia de cotistas, os bens móveis e imóveis serão doados à SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32. O atual Superintendente e demais Diretores deverão implantar gradativamente o novo sistema de gestão, para que em 18 meses a sociedade esteja regulada pelas novas

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS".



Programa Nacional de Controle de Qualidade
 Instituto de Qualidade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de serviços de Qualidade para Laboratórios Clínicos, Bancos de Sangue, Organizações de Diagnóstico e outros e Afiliados.
 Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a NBR 15460:2004

109

diretrizes aprovadas e com instalações apropriadas para o funcionamento do Conselho de Administração, com apoio logístico e financeiro para o funcionamento.

Artigo 33. Dentro de 18 meses a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Superintendente em exercício, para proceder à eleição dos Conselheiros efetivos e suplentes, que participarão do Conselho de Administração, juntamente com os Conselheiros natos.

CAPÍTULO XI NAS OMISSÕES E DO FORO

Artigo 34. Nas omissões deste Contrato Social e dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), serão aplicadas à sociedade, as disposições constantes na Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

Artigo 35. Fica eleito o Foro Central desta cidade, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno e comum acordo, justos e contratados, mandaram imprimir o presente CONTRATO SOCIAL da sociedade **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, sintetizada em seus artigos, firmando este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de dezembro de 2012.

SBAC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISES CLÍNICAS
 CNPJ(MF) sob o nº 34.143.495/0001-20

Dr. Irineu Keiserman Grinberg - Presidente
 CPF nº 000.847.600-44

Dr. Estevão José Colnago - Tesoureiro
 CPF nº 042.988.377-34

Dr. José Abol Corrêa
 CPF nº 023.454.557-72

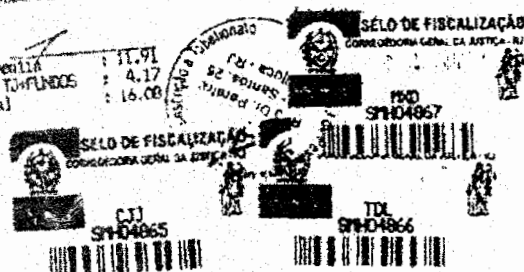
Espólio de João Ciribelli Guimarães
 CPF nº 004.816.707-00

pp. inventariante Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães

FIRMA P. N.
 TJRJ - 229-2322

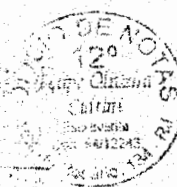
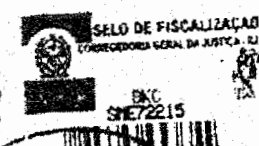
FIRMA P. N.
 TJRJ - 229-2322

REGISTRO CIVIL E TANTUMATO
 DE COMARA DE CAMBI - RJ
 Reconhecido por assinatura as firmas dos: ESTEVO JOSE OLIVARI,
 IRINEU REISSEMAN DRINDEN e JOSE ABEL CORREA
 Cod: 014134746269
 Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013. Conf. Serventia : 11.91
 da verdade. 36% TOWFUNDOS : 4.17
 Em testemunho Total : 16.08
 E. Autorizada



19 Registro Civil de Pessoas Naturais. Rua Joaquim Faltures, 267
 Estácio de Sá - RJ. Tabelião: José Mauro de Alcânta. Reconheço
 por assinatura a firma de: FRANCISCO EDISON FREITAS GUTARRRES
 Cod: 02827143FB (194921.0)
 Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.
 Em testemunho de verdade. Serventia : 11.97
 36% TOWFUNDOS : 1.39
 Total : 5.36
 Marcelo de Souza Machado - E. Autorizada

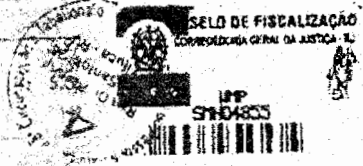
MARCELO DE SOUZA MACHADO
 TABELIÃO - RJ
 19 RCPN E NOTAS



6º Serviço Notarial

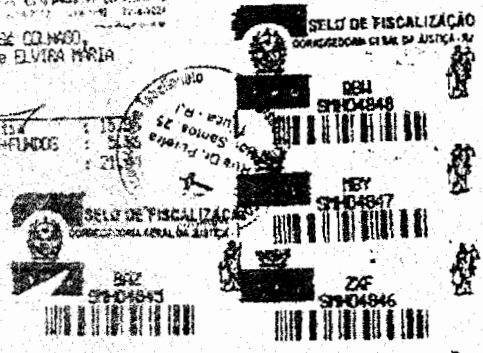
REGISTRO CIVIL E TACELONATO

DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **LUIZ FERNANDO BARROS**
Cada: 01419746000
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. **JOÃO FERNANDES**
Total
LUIZ FERNANDO BARROS - E. Autorizada



REGISTRO CIVIL E TACELONATO

DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: **ESTIVÃO ROSE COELHO**,
INACIO REISBERN CRIBSENT, **MATEUS MENEZ DE SOUZA** e **ELVIRA MARIA**
LOUREIRO COELHO
Cada: 01419748074
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade. **JOÃO FERNANDES**
Total
LUIZ FERNANDO BARROS - E. Autorizada



JOSE MARIA DE ASSIS ARAUJO - Oficial
Av. Tancredo Neves, 2311 - Jardim Ne...
Fone: (51) 3051-2100 Fax: (51) 3051-2111
CNPJ: 06.923.260-1 - Ins. 3026 Foneiro
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel. (21) 3072-1122

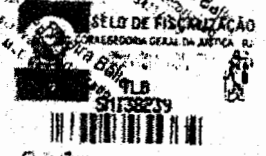
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **VEROLINDA LOPES DE**
AGUIAR (1997), termo 284217

Cuiabá-MT 18 de abril de 2013
Dout. Em testemunho da verdade. **JOÃO FERNANDES**
Total 11,00

JOÃO PAULO MARTINS BONFIM - Escrevente Juramentado
CNPJ: 06.923.260-1 - Ins. 3026 Foneiro
São Original AGK 37632 R\$ 4,60 [REMAN]

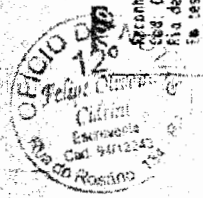
6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis do 3º Cível
Av. Tancredo Neves, 2311 - Jardim Ne...
João Maria de Assis Araújo
José Pires Miranda de Assis
Marta Auxiliadora Assis Assis
Cuiabá - MT - Fone: (65) 2051-5700

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis do 3º Cível
Av. Tancredo Neves, 2311 - Jardim Ne...
João Maria de Assis Araújo
José Pires Miranda de Assis
Marta Auxiliadora Assis Assis
Cuiabá - MT - Fone: (65) 2051-5700



Brandão
RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por SEMELHANÇA (do Simão) de:
HENRIQUE TOMMAS NETO e dou fé em tal fato da verdade
Vozes ES 22 de abril de 2013

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada ATCS
São 023135 UNX1301382001Coc RSY - Empl R\$ 3,73, Enc R\$ 0,50
TOTAL R\$ 4,23 - Consulte a autenticidade em: www.rjps2013





Programa Nacional de Controle de Qualidade

Princípios de controle de Qualidade
na Laboratório Clínico
União de Sangue Organizado
de Diagnóstico e Controle de Qualidade

Empresa certificada pelo ABNT
em conformidade com a NBR ISO 9001:2004

Alvaro Larga
Alvaro Larga
CPF nº 010.568.599-20

SESTEVES SANTOS

PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ(MF) sob o nº 73.702.879/0001-08

Dr. José Abol Corrêa
Dr. José Abol Corrêa - Superintendente
CPF nº 023.454.557-72

Dr. Estevão José Coinago
Dr. Estevão José Coinago - Diretor Financeiro
CPF nº 042.988.377-34

Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães - Diretor Financeiro
CPF nº 607.696.457-04

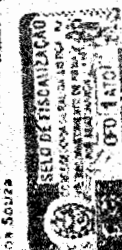
TESTEMUNHAS

Lucia Maria Mello da Silva
Lucia Maria Mello da Silva
CPF nº 973.536.047-00

Daniela Regina Moreira de Oliveira
Daniela Regina Moreira de Oliveira
CPF 077.137.047-44

ADVOGADO

Dr. Fernando Moreira de Faria OAB/RJ 36.590



10º Serviço Notarial - R. Tábata, Claudio Antonio Mattos Souza

4. 67800 Biega 700 - Centro - RJ - Fone 10.11.26.4.33

Reconhecimento de SEMELHANÇA de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

Reconhecimento de Assinatura de Assinatura

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Reconhecimento por Verdadeira e Assinatura de ALVARO LARGURA (2119) - 00112151700 - Doutor Cascahy - RJ

de maio de 2011

Em Teste de Verdade

CRISTINE APARECIDA JACOBS ZUBELDIA

Escritura

23

MP NOTAS

NEGR0731

SESTEVES SANTOS

CASCAHY

Handwritten signatures and notes



[Handwritten signature]

00-2013/087745-0 11 jun 2013 16:50
JUCERJA Guia: 100723641
3320865320-9 Ato: 105
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Cumprir a exigência no Junta e Calculado 292,00 Pago 292,00
Desimoniação enviada DNRC e Calculado 21,00 Pago 21,00
ULT ARQ: 6006211111 08/11/2010 105

00-2013/087745-0 18 jun 2013 10:34
JUCERJA Guia: 100723641
3320865320-9 Ato: 105
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Cumprir a exigência no Junta e Calculado 292,00 Pago 292,00

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

DA COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por semelhança as firmas dos ESTADOS DO RIO DE JANEIRO e JUCERJA

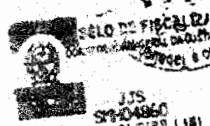
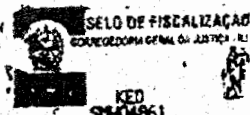
AM: 014154

Cod: 014154041036

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013. Conf. por:

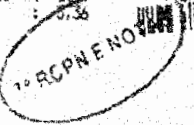
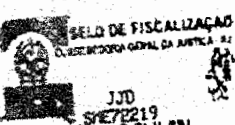
Em testamento de verdade. Serventia

Ultim. Faltas dos Surtos - E. Autoridade 36X TUFUNDOS Total



20 Registro Civil de Pessoas Naturais. Rua Joaquim Palhares, 267
Folha de 54 - 97. Tabelião José Mauro Cavalcanti. Reconheço
por semelhança a firma dos FRANCISCO DIESEN PACIFICOT DUDAVES
Data: 07/05/2013 (MONTELO)
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013.

Em testamento de verdade. Serventia
36X TUFUNDOS
Monte de Bonta Faltas - E. Autoridade Total 36X



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nº: 117082209
Protocolo: 00-2013/087745-0 21 JUN 2013
CERTIFICADO DE DESEMPENHO EM 19/06/2013 E REGISTRO SOB O NOME
E DATA ASSINADO
00002485456
DATA: 20/06/2013
VIGÊNCIA: 01/07/2013
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nº: 117082209
Protocolo: 00-2013/087745-0 21 JUN 2013
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N
DATA: 20/06/2013

DATA: 20/06/2013



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

1737407

As dez horas do dia dezanove de setembro de 2014 reuniram-se no Rio de Janeiro, para a primeira reunião do Conselho de Administração do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ os seguintes membros: Dr. José Abol Corrêa, brasileiro, Farmacêutico, divorciado, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 86492 e inscrito no CPF sob o nº 023.454.557-72, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre, 326 apto. 501 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ - Membro Nato, Dr. Mateus Mandu de Souza, brasileiro, Farmacêutico, viúvo, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 45520 e inscrito no CPF sob o nº 041.079.857-68, residente e domiciliado à Rua General Góis Monteiro, 8 Bloco B apto. 2003 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - Membro Nato, Dr. Estevão José Colnago, brasileiro, Farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 163101 e inscrito no CPF sob o nº 042.988.377-34, residente e domiciliado à Rua Bambina, 29 apto. 102-Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Membro Nato, Dr. Humberto Marques Tibúrcio, brasileiro, Farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo CRF/MG sob o nº 3216 e inscrito no CPF sob o nº 124.905.986-00, residente e domiciliado à Rua Daniel de Carvalho, 1040/101 – Gutierrez - Belo Horizonte – MG - Membro Nato, Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago, brasileira, Farmacêutica, solteira, portadora da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica sob o nº 407.983 e inscrita no CPF sob o nº 009.038.967-02, residente e domiciliada à Rua Bambina, 29 apto. 102 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - Conselheira Efetiva, Dr. Luiz Fernando Barcelos, brasileiro, farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo SSP/RS sob o nº 50109442-04 e inscrito no CPF sob o nº 002.531.890-04, residente e domiciliado à Rua Leme, 55 – Ipanema – Porto Alegre – RS - Conselheiro Efetivo, Dr. Henrique Tommasi Netto, brasileiro, Farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN sob o nº 411652515 e inscrito no CPF sob o nº 014.787.377-00, residente e domiciliado à Rua Lenita Monteiro Cruz, 7 – Ilha do Frade – Vitória – ES - Conselheiro Efetivo, Dr. Marcos Kneip Fleury, brasileiro, Farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 04400806-8 e inscrito no CPF sob o nº 707.153.277-04.

Rua do Comércio, 107 - Leme - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20221-40 | Fone: 55 (0XX21) 2509-0867 | www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Centro de INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 8013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire 33208653209
Protocolo: 0020150448945 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADE6E42CEB949AB336BDCD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

1737408

residente e domiciliado à Rua Mearim, 310 – Grajaú – Rio de Janeiro – RJ -
Conselheiro Suplente, Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães, brasileiro,
Farmacêutico, casado, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o
nº 11776351-6 e inscrito no CPF sob o nº 088.315.257-31, residente e domiciliado à
Rua Bom Pastor, 521 – Apto. 602 – Bloco 2 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ -
Conselheiro Suplente, Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães que foi convidado para
participar da reunião e Lucia Maria Mello da Silva - Secretária, Dr. José Abol Corrêa
instalou a Assembléia e informou que presidiria a referida reunião, o que foi aprovado
por todos. O Dr. Abol solicitou à Secretária que recolhesse a folha de presença com as
respectivas assinaturas, o que foi feito. Dr. Abol deu início à reunião informando a
ausência do Dr. Henrique Tommasi Neto devido a um problema no aeroporto que
impediu seu comparecimento. Dr. Humberto pediu a palavra e comentou da
importância da direção do Dr. Abol, de sua visão, seu empenho, dedicação,
perseverança o que proporcionou hoje esse encontro e grande passo do PNCQ para
um novo tempo, o que teve concordância e apoio dos presentes. Dr. Abol agradeceu a
todos e deu início a reunião. Item 01) Abertura da reunião e Posse dos Conselheiros.
Dr. Abol declarou empossado todos os conselheiros. Foi distribuído para os membros a
declaração de impedimento do exercício da função de conselheiro, que foi assinada
por todos. Item 02) Eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de
Administração. O Dr. Abol fez as indicações para votação. São eles: Presidente – José
Abol Corrêa, Vice Presidente – Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago. Após tempo
determinado para votação foi aceito por unanimidade. Item 03) Aprovação do Regime
Interno do Conselho de Administração. O Dr. Abol fez a leitura do Regimento Interno e
colocou para apreciação de todos, tendo sido aprovado provisoriamente até receber
sugestões dos demais conselheiros. O Dr. Humberto solicitou o envio do texto, por e-
mail, a todos os conselheiros para apreciação e sugestões o que foi acatado por todos.
Item 04) Aprovação do orçamento presuntivo do Conselho de Administração. Dr. Abol
fez a leitura do orçamento a todos os presentes. Solicitou atenção aos valores dos
impostos do Governo. O Dr. Abol expôs também sobre o crescimento da receita do
PNCQ e esclareceu que um dos motivos foi a criação do PNCQ Gestor e a venda de
nosso material de controle para entidades internacionais. Dr. Francisco tomou a
palavra e comentou da procura de nosso material do controle interno, que deve ser
levado em consideração também. Dr. Abol comentou sobre a diminuição dos
inadimplentes do PNCQ. A cada mês está diminuindo o número de laboratórios que

R. Vicente Lemos, nº 145 - B. Grajaú - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20270-300 - TEL: (021) 5760X211 2769-6867 - www.pncq.org.br



O PNCQ é certificado pelo
Copro do INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo R.S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150446945 - 11/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEBB42CEB949A8336BDCC3F7DE2A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00062742813 - 25/03/2015



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência para Laboratórios Clínicos, Bancos de Sangue, Organizações de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

1737409

não efetuam o pagamento da mensalidade até o vencimento da mensalidade. Item 5) Aprovação do jeton dos conselheiros. Dr. Abol deu a sugestão do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e colocou em votação. Dr. Barcelos alertou sobre informação no contrato social do PNCQ onde esclareceu que a definição desse valor deve ser em uma Assembléia Geral. Dr. Abol informou que é legal essa definição, e que está coberto pelos artigos nº 32 e nº33 de nosso contrato social. Após votação foi acatado por todos. Item 06) Aprovação do cronograma de reunião normal do Conselho de Administração. Dr. Abol sugeriu os seguintes meses, com datas ainda a serem definidas: Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. Dr. Humberto comentou a marcação nos meses de Fevereiro e Junho devido ao Carnaval e o congresso da SBAC, respectivamente. Todos aprovaram a sugestão colocada. Item 07) Aprovação do Regimento Interno do PNCQ. Dr. Abol solicitou a leitura do documento por todos para discussão e sugestões. Dr. Humberto informou a importância da inclusão dos seguintes itens: propaganda, marketing e divulgação, o que foi aceito e comentado também pelo Dr. Abol que, sugeriu que o mesmo fosse aprovado por todos e depois, caso necessário, seriam feitas alterações. Todos concordaram. Item 08) Aprovação dos Diretores do PNCQ – foi colocada em votação as seguintes sugestões: **Diretoria Administrativa** – Dr. José Abol Corrêa. **Diretoria Financeira** – Dr. José Abol Corrêa e Dr. Estevão José Colnago. **Diretoria Técnica** – Dr. Juno Damasceno Silva e **Diretoria da Qualidade** - Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães. Dr. Humberto tomou a palavra e sugeriu que o Dr. Francisco continuasse a frente da Diretoria Técnica e acumulasse as duas funções pois considera um momento muito especial para o PNCQ e prematura sua saída da direção técnica. Dr. Barcelos tomou a palavra concordando com o comentário do Dr. Humberto e falou da possibilidade da Diretoria Técnica ser formada pelo Dr. Francisco e Dr. André, não colocando em dúvida a competência do Dr. Juno. Dr. Abol tomou a palavra e esclareceu que o Dr. Juno já está em treinamento há aproximadamente um ano e que não vê problema algum. Após discussão e votação as indicações foram aprovadas. Item 09) Aprovação dos salários do Superintendente e dos Diretores do PNCQ. Dr. Abol sugeriu que os recebimentos tivessem sua nomenclatura alterada para "Gratificação de Função Especial Provisória" e não salário, o que foi acatado por todos. O mesmo sugeriu os seguintes valores: R\$ 4.000,00 (quatro mil), para os Diretores e R\$ 8.000,00 (oito mil), para o Superintendente. O item foi colocado em votação e

Rua Marquês de São Carlos, 198 - Ilumina - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22279-904 - Fone: 55 1611 5521 - 55 21 6867 | www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Conselho de METROLOGIA
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo F. S. Marinho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150-48945 - 11/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEBBA2CEB943AB336BDC35F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

PNCQ

1737410

aprovado por unanimidade. Item 10) Assuntos Diversos. Dr. Abol informou aos presentes das contratações para o setor de Toxicologia. Dr. Humberto comentou sobre a preocupação com os testes laboratoriais remotos. Falou sobre a empresa Alere Diagnostics não possuir alvará e praticar os testes remotos. Comentou também sobre a RDC 302 onde pede controle de qualidade em todos os exames e não contempla os testes remotos. Disse que a ANVISA liberou uma Nota Técnica sobre o assunto. O mesmo comentou que está redigindo uma carta, que posteriormente será encaminhada a ANVISA sobre o tópico em questão. Dr. Humberto e Dr. Barcelos fizeram comentário também sobre a possibilidade do PNCQ providenciar um "Diagnóstico e Planejamento Estratégico". Esse diagnóstico tem a finalidade de apontar a situação atual da empresa, levando informações sobre o modelo de gestão da organização, tais como seus pontos fortes e oportunidades de melhoria. Nada mais havendo a tratar, eu, Lucia Maria Mello da Silva - Secretária que lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2014.

Amih
Dr. José Abol Corrêa
Membro Nato

FIRMA P. R.C.P.H.
TJUCA - 2298-2022

Matheus Mandu de Souza
Dr. Mateus Mandu de Souza
Membro Nato

FIRMA P. R.C.P.H.
TJUCA - 2298-2022

Estevão José Colnago
Dr. Estevão José Colnago
Membro Nato

FIRMA P. R.C.P.H.
TJUCA - 2298-2022

Humberto Marques Tibúrcio
Dr. Humberto Marques Tibúrcio
Membro Nato

FIRMA P. R.C.P.H.
TJUCA - 2298-2022

Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ Ltda - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20070-040 - Telefone: (51) 2060-0807 | www.pncq.org.br



O PNCQ é credenciado pelo
Centro de INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência sob
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo F. S. Barwanger
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150448945 - 11/03/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEBB42CEB949AB336BDCD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015

173741

REGISTRO CIVIL E FUNDOS
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. do Arco das Laranjeiras, 25 - Flumen - Rio de Janeiro - RJ
CNP 20532-170 - Tel. (21) 2293-2032 - 2293-1001 - 2293-2024
www.tjrrj.com.br

093106
AAB24289

Reconheço por semelhança as firmas de: ESTEVAO JOSE COLNAGO, JOSE
ABOL CORREA e MATEUS HANOU DE SOUZA (X0000002EEND)
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015. Conf. por:
da verdade. Serventia 364 TJ-FUNDOS 13.41
Em testemunho

Carta Cristiana de O. Correa - E. Autorizada total
EASG-43339 ISG, EASG-43340 UNM, EASG-43341 IVL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5

REGISTRO CIVIL E FUNDOS
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. do Arco das Laranjeiras, 25 - Flumen - Rio de Janeiro - RJ
CNP 20532-170 - Tel. (21) 2293-2032 - 2293-1001 - 2293-2024
www.tjrrj.com.br

093106
AAB24291

Reconheço por semelhança a firma de: HUMBERTO MARQUES TIBURCIO
Cod: X0000002EEAF
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015. Conf. por:
da verdade. Serventia 364 TJ-FUNDOS 13.41
Em testemunho

Carta Cristiana de O. Correa - E. Autorizada total
EASG-43343 SUG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5

Bernardo S. S. Benavente
Bernardo S. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150448945 - 11/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/03/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEB642CEB949A6336BDCD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742815 - 25/03/2015



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

1737412

Elvira Maria Loureiro Coinago
Dra. Elvira Maria Loureiro Coinago
Conselheira Efetiva

Dr. Luiz Fernando Barcelos
Dr. Luiz Fernando Barcelos
Conselheiro Efetivo

Dr. Henrique Tommasi Netto
Dr. Henrique Tommasi Netto
Conselheiro Efetivo

Dr. Marcos Kneip Fleury
Dr. Marcos Kneip Fleury
Conselheiro Suplente

Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães
Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães
Conselheiro Suplente

FIRMA 8º R.C.P.N.
RJ 23.008-2022

FIRMA 8º R.C.P.N.
RJ 23.008-2022

Reconheço por semelhança as firmas de: ELVIRA MARIA LOUREIRO,
COINAGO, LUIZ FERNANDO BARCELOS e MARCOS KNEIP FLEURY.
(X0000025E84)
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015. Cont. por:
En testemunho da verdade. Serventia 364 13100005
CARLA CRISTINA DE O. CORRÊA - E. Autorizada Total
EASC-43352 NGS, EASC-43353 XCR, EASC-43354 CYQ

7º RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DA CIDADE NOVA
Reconheço por semelhança a firma de: ANDRÉ VALPASSOS PACIFICI
GUIMARÃES
Cod: X00000024A8E
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015. Cont. por:
En testemunho da verdade. Serventia 364 13100005
Simone Helena da Silva Moreira - Esc. Autorizada
EATE-45920 TS/ Consulte em <https://www.trf.jus.br/sitio/publicacoes/S.Morais>
Estateira - Mal 847788 CCR-93

Simone Helena da Silva Moreira - Esc. Autorizada
Estateira - Mal 847788 CCR-93
7º RCPN e NOTAS

R. Visconde Leão, nº 105 - Lins do Rocio, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20170-000 - Fone: (21) 2509-6867 / 1 - www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Conselho Nacional de Ensino
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17025:2005
minimiza 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo F. S. Berninger
Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150443945 - 11/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEBB42CEB549A63365DCD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

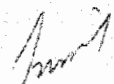
Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

ATA DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE - PNCQ

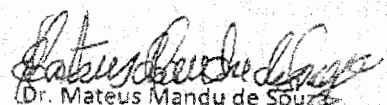
1737413

Às dez horas do dia 19 de setembro de 2014, tomaram posse os membros da Diretoria do Conselho de Administração do Programa Nacional de Controle de Qualidade. **Membros Natos:** Dr. José Abol Corrêa, Dr. Mateus Mandu de Souza, Dr. Estevão José Colnago e Dr. Humberto Marques Tibúrcio. **Conselheiros Efetivos:** Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago, Dr. Luiz Fernando Barcelos e Dr. Henrique Torrimasi Neto. **Conselheiros Suplentes:** Dr. Marcos Kneip Fleury e Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães. Nada mais havendo a tratar, eu, Lucia Maria Mello da Silva, lavrei a presente ATA.

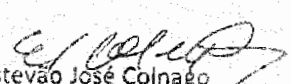
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.


Dr. José Abol Corrêa

Membro Nato


Dr. Mateus Mandu de Souza

Membro Nato


Dr. Estevão José Colnago

Membro Nato

R. Alameda Lauro, nº 193 | Juiz de Fora - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20250-340 | Tel/Fax: 55 (0XX21) 2569-6867 | www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Conec do INMETRO
como Provedor de Ensaios
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0012



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



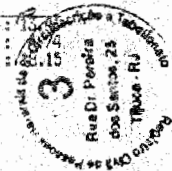

Bernardina P.S. Garwanger
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150448045 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A0BADE9542C6B949A8336B0CD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
Arquivamento: 00002742813 - 15/03/2015

1737414

PROCTO CIVIL E SUCCESSIONE
DE CORREAS DA CAMPELA - RJ
 R. Dr. Pereira das Neves, 23 - Flury - Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20520-170 - Tel. (21) 2296-3422 - 2296-1902 - 2296-3423
 www.succecao.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ESTEVÃO JOSE OLIVADO, JOSE
 CARLOS CORREA e MATEUS MANDU DE SOUZA (X00000030806)
 Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015. Cont. por: _____
 Em testemunho da verdade. Serventia _____
 Socorro do Larão E. Silva - E. Autorizada Total
 EASG-51702 SOD, EASG-51703 LDK, EASG-51704 RUC
 Consulte em <https://www3.jrj.jus.br/sitepublico>

093146
AA020954

Bernardo R. S. Benavente
 Bernardo R. S. Benavente
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
 Nire: 33208653209
 Protocolo: 0020150448945 - 11/02/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 850F51A9BADEBB42CEB946AB336BDCD3F7DE22A712C2315B329A571083E466B8
 Arquivamento: 00002742613 - 26/03/2015



Programa Nacional de Controle de Qualidade
Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

1737415

Dr. Humberto Marques Tibúrcio

Membro Nato

Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago

Conselheira Efetiva

Dr. Luiz Fernando Barcelos

Conselheiro Efetivo

Dr. Henrique Tommasi Neto

Conselheiro Efetivo

Dr. Marcos Kneip Fleury

Conselheiro Suplente

Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães

Conselheiro Suplente

[illegible]

213

R. Vicente Eudemo, n.º 193 | Ffoca, Rio de Janeiro, RJ | CEP 20270-340 | Tel: +55 (0XX21) 2569-6867 | www.pnq.org.br

O PNCQ é acreditado pelo
Cgcr do INMETRO
como Provedor de Exams
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17043 sob o
número 0013



**Habilitação
ANVISA
PLAS
RIBLAS FOR
revestido de Minoxidil
de Prescrição**



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



Bernardo F. S. Barwanger
Secretario Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 33208653209
Protocolo: 0020150448945 - 11/02/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9BADEBB42CE8949AB336BDC3F7DE22A712C2315B329A571083E46688
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015

1737416

7 RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DA CIDADE NOVA

St. Joaquim Pedreira, nº 247, 1º andar - JARDIM
Cidade Nova, RJ - 22240-000 - 2246-1000
CNPJ nº 06.908.000-00 - 000000000-00
E-mail: rcpn@rcpn.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ANDRE VALFASSE FACINOTI**

GUINCHES

Cod: X00000025017

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015. Conf. por:

Em testemunho da verdade. **Serventia**

Andres Rose de Almeida - E.C. Autorizada

EAT0-15580 S/N Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

Andres Rose de Almeida
E.C. Autorizada
Serventia

7 RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DA CIDADE NOVA

St. Joaquim Pedreira, nº 247, 1º andar - JARDIM
Cidade Nova, RJ - 22240-000 - 2246-1000
CNPJ nº 06.908.000-00 - 000000000-00
E-mail: rcpn@rcpn.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS ROEIP FLEURY**

Cod: X00000030000

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015. Conf. por:

Em testemunho da verdade. **Serventia**

Soriano do Lago E. Silva - E.C. Autorizada

EAT0-51790 S/N Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

Soriano do Lago E. Silva
E.C. Autorizada
Serventia

Bernardo S. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Nire: 3320853209
Protocolo: 0020150448945 - 11/02/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/03/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 850F51A9B4D5B342C0B949A63368D0C3F7DE22A712C2315B329A571083E466B6
Arquivamento: 00002742813 - 25/03/2015



PNCQ

Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

As dez horas do dia treze de fevereiro de 2014 reuniram-se no Rio de Janeiro, conforme convocação do Superintendente, os sócios da Unidade Mantida da SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA.- PNCQ, para a Assembléia Geral. O Superintendente verificando a existência de quorum, informa a ausência do Dr. Álvaro Largura por motivo de viagem e do Dr. Jerolino Lopes de Aquino por se achar enfermo. Em seguida, instalou a Assembléia e solicitou que o sócio majoritário, a SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, representada pelo seu Presidente, Dr. Irineu K. Grinberg indicasse algum dos presentes para presidir a referida Assembléia dos sócios do PNCQ. Ele informou que presidiria a Assembléia, o que foi aprovado por todos. O Presidente imediatamente colocou a pauta em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, solicitando em seguida ao Dr. Estevão José Colnago para atuar como secretário da Assembléia. O Presidente solicitou que o secretário recolhesse a folha de presença com as respectivas assinaturas dos sócios presentes, o que foi feito. Iniciando a reunião propriamente dita o Presidente Dr. Irineu solicitou ao Superintendente do PNCQ, Dr. José Abol Corrêa, que lesse seu relatório anual. O Superintendente do PNCQ leu o relatório, e após a exposição o Presidente liberou a palavra para os sócios, para questionamentos ou alterações sugeridas. Tomou a palavra Dr. Humberto que demonstrou sua satisfação com esse marco histórico da 1ª reunião do Conselho Administrativo do PNCQ. Dr. Abol tomou a palavra e informou aos presentes sobre o crescimento da área predial do PNCQ que praticamente dobrou. Comentou que estamos localizados em uma área residencial e possivelmente teremos problemas no futuro com fiscalização. Já está estudando aquisição de imóvel em um bairro comercial que pode ser em São Cristóvão, Ramos ou Duque de Caxias e, esclareceu também que teremos um ganho no valor pago de ISS em local comercial. Comentou de nossas certificações, ISO 9001:2008, ISO 17043, REBLAS e Boas Práticas de Fabricação e que estamos solicitando habilitação pelo I.A.C., material de referência. Expor aos presentes que hoje temos amostra controle para 83 programas e avaliamos o desempenho de 265 analitos totalizando 3,5 milhões de resultados/ano. Tivemos em 2012 a preparação de 438.922 mil amostras e em 2013 atingimos a preparação de 450.000 mil amostras. Informou também os novos programas do PNCQ que são: Teste do Pezinho, Vitamina D, Líquidos Cavitários, Microscopia Virtual e D-Dímero e nossa expansão Internacional e participação em congressos internacionais que será muito importante para imagem da SBAC e do PNCQ. Ainda com a palavra, Dr. Abol informou que atingimos a marca de 4.506 participantes ativos distribuídos nas classificações de privados, públicos estaduais, municipais e Universidades. Em Assuntos Gerais o Superintendente falou da preocupação com a distribuição das cotas dos sócios. Esclareceu da

 O PNCQ é acreditado pelo Cgira do INMETRO como Provedor de Ensaios de Proficiência em conformidade com o ISO/IEC 17043 sob o número 0035	 Habilitação ANVISA REBLAS REBLAS 001 Provedor de Ensaios de Proficiência		Empresa certificada pela ABNT em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2008 sob o número 23.008/04 
---	--	---	--



Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

dificuldade que teve com a cota do sócio (falecido) João Ciribelli Guimarães e sugeriu que os sócios deveriam, em vida, assinar uma declaração de Doação de Cota com Usufruto para que não tenhamos problemas no futuro. Respondidas todas as perguntas feitas ao Superintendente, o Presidente colocou o relatório em votação tendo sido aprovado por unanimidade. Solicita que o lucro resultante do ano seja reinvestido na própria empresa, o que foi aprovado com unanimidade. O Presidente Irineu coloca em discussão o item nº 04 da pauta, Eleição de três membros efetivos e de dois suplentes para o Conselho de Administração. O Dr. Abol explica aos presentes as razões da necessidade da reunião e respectiva eleição dos novos conselheiros e do Superintendente. Realizada a indicação e respectiva eleição, foram eleitos por unanimidade como Conselheiros efetivos: Dr. Luiz Fernando Barcelos, Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago e Dr. Henrique Tommasi Neto. Como Conselheiros suplentes: Dr. André Valpassos Pacifici Guimarães e Dr. Marcos Kneip Fleury. Foi indicado pela Diretoria da SBAC, como futuro Superintendente, tendo seu mandato estabelecido de Abril de 2015 a março de 2017, sendo aprovado por unanimidade dos cotistas presentes o Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, eu, Estevão José Coinago, secretário desta Assembléa, lavrei a presente ata que está assinada pelos sócios presentes.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2014.

Sociedade Brasileira de Análises Clínicas

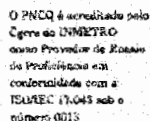
✓ Dr. Irineu K. Grinberg - Presidente

Dr. Irineu K. Grinberg
Sócio

Dr. Humberto Marques Tibiricio

Dr. José Abol Corrêa
Sócio

R. Viegas, L. Gomes / J. Pedagog. Res. 193 (2019) 100317



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



70
8



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

7º Ofício de Notas - Edmaria Moura de Faria Cardoso - Tacaja
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel: (21) 2503-1132
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO MOURA DE FARIAS
NOME: EDUARDO MOURA DE FARIAS
Rio de Janeiro, 31/03/2014 R.S. 10
EDUARDO MOURA DE FARIAS
EADWZMS-HAQ Consulte em: www.pncq.org.br

Dr. Estevão José Colnago
Sócio

FIRMA 3ª R.C.P.N.
TLUACA - 2238-2822

Prof. Mateus Mandu de Souza
Sócio

FIRMA 3ª R.C.P.N.
TLUACA - 2238-2822

Dr. Luiz Fernando Barbeles
Sócio

FIRMA 3ª R.C.P.N.
TLUACA - 2238-2822

Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Sócio

Dra. Elvira Maria Loureiro Colnago
Sócio

FIRMA 3ª R.C.P.N.
TLUACA - 2238-2822

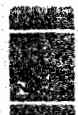
Dr. André Valpasos Pacifici Guimarães
Sócio

31 MAR 2014

Dr. Marcos Kneip Fleury
Sócio

Dr. Henrique Tommasi Netto
Sócio

CANTORIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES - CANTORIO FAPR
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-0 - Ed. Business Center - Conj. 01/02 - 1º andar - Vitória
Cap. 20.050-290 - Vitória - ES - Tel: 27.3345-1046/32.0246871 - Fax: 324.119.07
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de HENRIQUE TOMMASI
NETTO
Em Taquarunho da Lardada, Vitória-ES, 13/03/2014, 18-41
Cod: 12/PKCSBH
José Raulino Pereira de Souza - Escrivão
Seio: 825288 RFG1402.196/2 Consulte autenticidade em: www.pncq.org.br
Escriventes: R\$ 3.95 Encargos: R\$ 0.88 Total: R\$ 4.83



O PNCQ é credenciado pelo
Conselho de INMETRO
como Provedor de Serviço
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17.043 sob o
número 0013



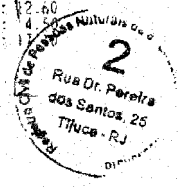
Habilitação
ANVISA
REBLAS 009
Provedor de Serviço
de Proficiência



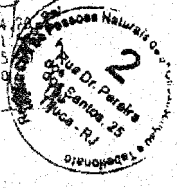
Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
 Reconheço por semelhança as firmas de: ESTEVÃO JOSÉ COINRAGO,
 MATEUS MARIN DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BARCELLOS (400000002690)
 Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Cont. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 2.60
 Margaret da Silva Sarpe - Autorizada : 4.50
 FATO-05192 RNM. FATO-05193 XFP. FATO-05194 Total : 11.60
 Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
 Reconheço por semelhança as firmas de: ELVIRA MARIA LOUREIRO COINRAGO
 Cód: X00000002690
 Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Cont. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 4.50
 Margaret da Silva Sarpe - Autorizada : 5.00
 FATO-05215 RNM. Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico> Total : 9.50



179. Registro Civil de Pessoas Naturais. Rua Joaquim Palhares 267
 Estácio da Sá - Rio de Janeiro. Tabelião: José Mauro Cavalcanti
 Reconheço por semelhança as firmas de: ANDRÉ VALFASIOS PACIFICI
 OLIMPIAS e FRANCISCO CRISLIM PACIFICI OLIMPIAS (XXXX0002002)
 Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Cont. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 8.40
 Síndica Helena da Silva Moreira - Esc. Autorizada : 5.00
 FATO-66777 RNM. FATO-66778 LRF Total : 13.40
 Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>
 E-mail: carolotul@hotmail.com - Telefone: (21) 2502-0012

*Síndica Helena da Silva Moreira
 Escrivão: André Valério Cavalcanti
 FATO-66777 e FATO-66778*

00-2016/040848-0 20 mar 2016 16:54
 JUCERJA Guia: 101446993
 3320865320-8 Ato: 310
 PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
 HASH: M150304084008
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT ARQ: 00002693333 10/02/2014 603

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeliro - T. 2307-1122
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel: (21) 3078-1122
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARCOS KEEZ F. EURY.
Rio de Janeiro, 31/03/2014 R\$ 570,00
Eduardo Moura da Frota SUBSTITUTO
EADMO2851-HZL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

7º Ofício de Notas
Edyenne Moura da Frota
Substituto
Matrícula: 94-5000

00-2015/040848-0 23 fev 2015 15:22
JUCERJA Guia: 101446893
3320R65320-9 Ato: 310
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
HASH: F160204034805
Junta » Calculado: 321,00 Page: 321,00
Cumprir a exigência no DNRC » Calculado: 21,00 Page: 21,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002593333 10/02/2014 503

7º Registro Civil de Pessoas Naturais - Rua Joaquim Palhares 267
Estácio de Sá - Rio de Janeiro, Tabela: José Mauro Cavalcanti
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ANDRE VALFOSOS PACIFICI
GUILHERME
Cod: X0000002117
Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARCULO DE SOUZA MACHADO
3320R65320-9 Ato: 310
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
HASH: F160204034805
Junta » Calculado: 321,00 Page: 321,00
Cumprir a exigência no DNRC » Calculado: 21,00 Page: 21,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002593333 10/02/2014 503

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20200-170
Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1952 - 2298-2024
www.tjrj.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ELVIR MARIA LOUREIRO DINHAGO
Cod: X0000002690
Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARGARET DA SILVA SARPE - E Autorizada Total
FAC7-05179 HQR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

7º Ofício de Notas
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25
Tijuca - RJ

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20200-170
Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1952 - 2298-2024
www.tjrj.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: IRTNEU KEISERMAN GRINBERG
Cod: X0000002687
Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARGARET DA SILVA SARPE - E Autorizada Total
FAC7-05179 HQR, FAC7-05190 HQR, FAC7-05191 HQR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

7º Ofício de Notas
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25
Tijuca - RJ

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20200-170
Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1952 - 2298-2024
www.tjrj.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ESTEVÃO JOSE COLNAGO
MARCOS MARCO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO SARGENTIS (X0000002686)
Rio de Janeiro, 25 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARGARET DA SILVA SARPE - E Autorizada Total
FAC7-05189 HQR, FAC7-05190 HQR, FAC7-05191 HQR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

7º Ofício de Notas
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25
Tijuca - RJ

7º Registro Civil de Pessoas Naturais - Rua Joaquim Palhares 267
Estácio de Sá - Rio de Janeiro, Tabela: José Mauro Cavalcanti
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUILHERME
Cod: X0000002007
Rio de Janeiro, 24 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARGARET DA SILVA SARPE - E Autorizada Total
FAC7-05189 HQR, FAC7-05190 HQR, FAC7-05191 HQR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Silvina Marques da S. Moura
Escritório - Rua Santa Sofia, 40 - RJ

7º Ofício de Notas
Rua Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20200-170
Tel: (21) 2298-2022 - 2298-1952 - 2298-2024
www.tjrj.jus.br

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: HUNBERTO MARQUES TIBURCIO
Cod: X00000003008
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia 4,00
36% TJ+FUNDO 5,00
MARGARET DA SILVA SARPE - E Autorizada Total
FAC7-05189 HQR, FAC7-05190 HQR, FAC7-05191 HQR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

00-2015/040848-0 09 fev 2015 10:21
JUCERJA Guia: 101446893
3320R65320-9 Ato: 310
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
HASH: F160204034805
Junta » Calculado: 321,00 Page: 321,00
Cumprir a exigência no DNRC » Calculado: 21,00 Page: 21,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002593333 10/02/2014 503

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73302879/0001-08

Razão Social: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Endereço: R VICENTE LICINIO 193 / TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20270-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2016 a 23/07/2016

Certificação Número: 2016062403350337993434

Informação obtida em 24/06/2016, às 09:22:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

75
8

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CNPJ: 73.302.879/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

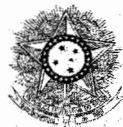
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:09:10 do dia 07/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2016.

Código de controle da certidão: **86F2.C726.0497.6C4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.302.879/0001-08
Certidão nº: 35998741/2016
Expedição: 15/04/2016, às 08:58:19
Validade: 11/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



77
H

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **36721/2016**, que no período de **1977 até 26/04/2016 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ: 73.302.879/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.08995.8

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 48G2.4130.4211.R042

Esta certidão tem validade até 24/10/2016, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 27/04/2016 às 07:31:31.6, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

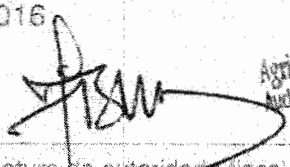
Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 02/05/2016 às 10:34:27.3



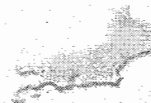
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2016/0004696-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 73.302.879/0001-08	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/03/2016 AS 13:57:05 VÁLIDA ATÉ: 29/08/2016  Agrício Ribeiro Sampaio de Menezes Auditor Fiscal da Receita Estadual - RJ Matr. 0.966.027-5 (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: AGRÍCIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES Matrícula: 0966027-5	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação
Versão 1.0.08.0104-1



Sistema de Registros de Situação Fiscal

Confirmação de Autenticidade de Certidão de Regularidade Fiscal

Número da Certidão: 10-2016/0004696-4

Tipo: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Requerente: CNPJ 73.302.879/0001-08

CAD-ICMS: Ativo

Nome/Razão Social: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Emitida em: 02/03/2016 13:57:05

Valida até: 29/08/2016

Confirmamos que consta nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal com os dados acima indicados.

Observações:

O campo CAD-ICMS passou a ser informado a partir de 08/01/2008.

No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CISC.

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 (se pessoa jurídica) ou 35 (se pessoa física) da Resolução SEF nº 2.861/97.

Consulta Realizada em: 21/06/2016 10:23:11

[Retornar](#)

Desenvolvido pela Assessoria de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda - RJ



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1123628500

Órgão: F/SUBTF/CIS-4

Controle: 14812/2016

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

RUA VICENTE LICINIO 193

TIJUCA RIO DE JANEIRO 20270-340 RJ

CNPJ/CPF

73.302.879/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 0.222.692-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1887, de 13/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 2 de MAIO de 2016.

Daniel Cordeiro
Fiscal de Rendas
Matr. 10/264.900-2

HORA:09:55

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

03/05/2016

Secretaria Municipal de Fazenda - Rio de Janeiro

Portal Prefeitura
Portal SMF

ISS**Validação de Certidão**

Inscrição Municipal	0.222.692-8
Número de Autenticação	1123628500
Razão Social	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Tipo de Certidão	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
Data da Emissão	02/05/2016
Data de Validade	29/10/2016

[Voltar](#)

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

03/05/2016

Secretaria Municipal de Fazenda - Rio de Janeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 165/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2309/2016 requer a contratação de Serviços de Controle Interno e Externo de Qualidade para o Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações, desde que justificada ou motivadamente, no termo de contrato a ser firmado entre as partes, deverá ser precedida de termo de aditamento.

II – FORNECEDOR

2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA		
Endereço: Rua Vicente Licínio, nº 193, Tijuca.		
Cidade: Rio de Janeiro	CEP: 20270-340	U.F.: RJ
CNPJ: 73.302.879/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.089.958	
Representante Legal: Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães		
CPF: 607.696.457-04	RG: 04822562-5 IFP-RJ	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 3.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação dos Serviços por Dispensa de Licitação devido ao valor da contratação ser R\$ 6.066,12 (seis mil, sessenta e seis reais e doze centavos), não ultrapassando, portanto, os limites estipulados em Lei. E em virtude da contratação estar prevista na determinação da ANVISA – RDC 302/2005 de 13/10/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, onde, todos os Laboratórios devem realizar Controle Externo e Interno de Qualidade, conforme Declaração e Justificativa, apresentadas pela Secretaria de Saúde, em anexo.

4.2 – Ressalta-se que a Comissão emitiu parecer favorável a dispensa de Licitação tendo em vista, que existem no Brasil duas empresas aptas à realização do serviço a ser executado, não caracterizando, portanto a inviabilidade de competição, no entanto uma das empresas se recusou a fornecer orçamento devido ao fato da mesma não ter sido contratada para o serviço no ano de 2015. Esta comissão esclarece que o critério para julgamento e escolha do fornecedor foi o menor preço, segue anexa cópia dos orçamentos fornecidos pelas empresas no ano de 2015.

V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços pelo prazo 12 (doze) meses compreendendo o período entre 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, podendo a Administração suspender a execução dos mesmos a qualquer tempo.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada e serão pagos somente os serviços executados ficando desobrigada a Administração a executar o valor contratual em sua totalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Sharia Cambruzzi Filho

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA			
1	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, URINÁLISE, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA E PARASITOLOGIA, BÁSICO. PERÍODO DE 12 MESES.	6.066,12	6.066,12
TOTAL				R\$ 6.066,12



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Santos Dumont, 3883 - Centro.
85.560-000 - Chopinzinho - PR

A/C.: Dra. Kristiana Giacomini

Prezada Doutora,

Em atenção ao seu pedido de informação sobre como se inscrever no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) estamos enviando em anexo a seguinte documentação:

- a) Uma cópia de contrato para conhecimento das cláusulas;
- b) Um formulário para cadastro de Laboratório Participante, para preenchimento e devolução;
- c) Proposta para sócio da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;
- d) Um manual do laboratório participante para conhecimento de como funciona o PNCQ;
- e) Um exemplar da RDC 302 da ANVISA Comentada.
- f) Proposta de serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Microbiologia, Educação Continuada e Parasitologia do Programa Básico.

Informamos que a nossa empresa disponibiliza mensalmente 20 ml de soro liofilizado de Controle Interno em Bioquímica, com o valor já incluso no Programa Básico.

O livreto de métodos, no qual o laboratório clínico deverá consultar os métodos de ensaio, que servirão de base para a sua avaliação no PNCQ, está à disposição no site do PNCQ, no item "Inscrição". Seus métodos deverão ser informados no envio do primeiro resultado pela Internet.

Informamos que para concretizar sua inscrição é imprescindível o envio dos documentos citados nas letras a e b, juntamente com uma nota de empenho ou documento autorizando a prestação de serviço.

Estamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tuany Cunha Silva
Setor de Empenho - PNCQ

R. Vicente Licínio, nº 193 | Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-340 | Tel/Fax: 55 (0XX21) 2569-6867 | www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17.043 sob o
número 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04





Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

Provedor de ensaios de Proficiência
para Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue, Organizações
de Diagnóstico *in vitro* e Alimentos

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Santos Dumont, 3883 - Centro.
85.560-000 - Chopinzinho - PR

A/C.: Dra. Kristiana Giacomini

DISCRIMINAÇÃO Valor para Sócio SBAC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
01	Prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Microbiologia, Educação Continuada e Parasitologia do Programa Básico. Para o Período de 12 meses.	4.077,35
TOTAL:		4.077,35

DISCRIMINAÇÃO Valor para não Sócio SBAC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL
01	Prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Microbiologia, Educação Continuada e Parasitologia do Programa Básico. Para o Período de 12 meses.	5.733,48
TOTAL:		5.733,48

Importa a presente Proposta Discriminativa no valor de R\$ 4.077,35 (Quatro mil, setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para sócios da SBAC e R\$ 5.733,48 (Cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), para não sócios da SBAC, que deverá ser pago á vista.

Validade da Proposta: 90 dias.

Informamos que a periodicidade do envio das amostras consta no cronograma de remessas, em anexo.

Dados Bancários:

Banco do Brasil / Agência: 0093-0 – Praça da Bandeira / Conta Corrente: 41434-4

Favorecido: Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA. / CNPJ: 73.302.879/0001-08

Em caso de depósito favor enviar comprovante bancário via fax ou e-mail.

Atenciosamente,

Tuany Cunha Silva
Setor de Empenho - PNCQ

R. Vicente Licínio, nº 193 | Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-340 | Tel/Fax: 55 (0XX21) 2569-6867 | www.pncq.org.br



O PNCQ é acreditado pelo
Cgcre do INMETRO
como Provedor de Ensaio
de Proficiência em
conformidade com a
ISO/IEC 17.043 sob o
número 0013



Empresa certificada pela ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2008
sob o número 23.008/04





Habilitada ANVISA/REBLAS
Certificada BPF/ANVISA
Certificada ISO 9001
Sistema da Qualidade

rua ana neri, 416 benfica :: 20911-442 :: rio de janeiro/rj - brasil
contato@controllab.com.br :: www.controllab.com.br
tel +55 21 3891-9900 :: fax +55 21 3891-9901
cnpj 29.511.607/0001-18



Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2015

Proposta 4167

A(o) Posto de Saúde Chopinzinho

A/C Kristiana Giacomini

Rua Coronel Santiago Dantas - Centro

Chopinzinho/PR 85560-000

Prezados Senhores,

Vimos propor a V.S.a a prestação de serviço para Ensaio de Proficiência em Laboratórios Clínicos pela ControlLab - Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda., inscrita no CNPJ: 29.511.607/0001-18, sediada na Rua Ana Neri, nº 416 - Benfica - 20911-442, Rio de Janeiro/RJ, empresa provedora de ensaio de proficiência habilitada pela ANVISA/REBLAS (órgão do Ministério da Saúde), sob o nº REBLAS 023 e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro como provedor de ensaio de proficiência, acreditação número PEP0003, no laboratório desta Instituição. Segue o certificado de acreditação em anexo.

Para o propósito da prestação do serviço de ensaio de proficiência, a ControlLab (1) fornece os itens de ensaio com as instruções necessárias para a execução dos ensaios, pelo sistema Sedex; (2) disponibiliza um sistema online para envio de resultados ou remete formulários impressos; (3) processa os resultados dos participantes e gera relatórios destas análises para consulta do participante (4) emite relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação; (5) anualmente emite o Certificado de Proficiência.

Para atender ao seu perfil de exames é proposto:

Ensaio de Proficiência: Bacterioscopia BAAR, Bacterioscopia Gram, Bioquímica I, Hematoscopia, Velocidade de Hemossedimentação Geral, Hematologia Tipo I - Geral - Equipamentos (Celm CC 530), Imunologia - Antiestreptolisina O Qualitativa, Imunologia - Fator Reumatóide Qualitativo, Imunologia - Proteína C Reativa Qualitativa, Parasitologia, TLR - HCG, Urinálise EAS

Controle Interno: (1) Kit CI - BAAR (Tri.), (1) Kit CI - Bioquímica (8fr), (1) Kit CI - Gram (Tri.), (1) Kit CI - Imuno Antiestreptolisina O, (1) Kit CI - Imuno FR, (1) Kit CI - Imuno PCR P/N, (1) Kit CI/IN - Hematologia Automação - Equipamentos (Celm CC 530), (1) Kit CI PA Ascaris lumbricoide, (1) Kit CI PA Ascaris lumbricoides+ Endolimax Nana, (1) Kit CI PA Endolimax nana, (1) Kit CI PA Entamoeba coli, (1) Kit CI PA Enterobius vermicularis, (1) Kit CI PA Giardia lamblia, (1) Kit CI PA Strongyloides stercoralis, (1) kit CI PA Trichuris trichiura, (1) Kit CI - TLR HCG, (1) Kit CI - Urina EA 5mL



Habilitada ANVISA/REBLAS
Certificada BPF/ANVISA
Certificada ISO 9001
Sistema da Qualidade

rua ana neri, 416 benfica :: 20911-442 :: rio de janeiro/rj - brasil
contato@controlab.com.br :: www.controlab.com.br
tel +55 21 3891-9900 :: fax +55 21 3891-9901
cnpj 29.511.661/0001-18



O valor total desta proposta é de R\$ 31.124,52 (trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Nesse valor estão inclusos os 5% correspondentes ao ISS e as despesas de frete.

O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) mensalmente no valor de R\$ 2.593,71.

O Sr. Marcio Mendes Biasoli, CIC 217.794.817-72, na qualidade de diretor responsável pela ControlLab, é a pessoa designada para assinatura do contrato.

A validade desta proposta é de 60 dias. A vigência do contrato é de 12 meses.

Certo da atenção de V.S.a para a presente, subscrevemo-no.

Cordialmente,

Gestão de Clientes

ControlLab



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

90

(MINUTA) CONTRATO Nº 2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Licínio, nº 193, Tijuca, CEP: 20.270-340, CNPJ: nº 73.302.879/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Francisco Edison Pacifici Guimarães, portador do CPF nº 607.696.457-04 e do RG nº 04822662-5 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 165/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01		DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA			
1	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE BIO-QUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, URINÁLISE, MICROBIOLOGIA, EDUCAÇÃO CONTINUADA E PARASITOLOGIA, BÁSICO. PERÍODO DE 12 MESES.	6.066,12	6.066,12
TOTAL				R\$ 6.066,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.066,12 (seis mil, sessenta e seis reais e doze centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em parcela única até 30 dias após início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária Secretaria Municipal de Saúde: **07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (457) FONTE 495.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

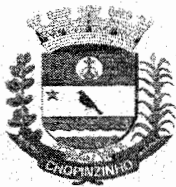
A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme descrição na cláusula primeira deste contrato. Devendo seguir o que dispõe a Resolução – RDC / Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme descrição específica na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

91

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 165/2016 – Dispensa de Licitação nº ____/2016. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços licitados, podendo suspender o sua execução desde que não estejam de acordo com o solicitado.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Secretário de Saúde Ivoliciano Leonarchik, juntamente com a Biomédica Responsável pelo Laboratório Municipal – Kristiana Giacomini, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA
Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA. CNPJ: nº 73.302.879/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Controle de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde: R\$ 6.066,12 (seis mil sessenta e seis reais e doze centavos). Origem: Dispensa de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 457. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Francisco Edison Pacifici Guimarães, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/07/002409

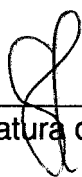
Data Protoc...: 06/07/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/07/2016


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Ruppel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Licitatório nº 165/2016

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



Trata-se de Processo Licitatório nº 165/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de controle de qualidade no laboratório de análises clínicas do Centro Municipal de Saúde, através da empresa **PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, justificou a contratação devido a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados para controle externo e interno de qualidade no Laboratório de Análises Clínicas do Centro Municipal de Saúde. (Fls. 06).

Foram carreados aos autos solicitação para a aquisição (fls. 04), o Termo de Referência (fl. 05), **orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado no ano de 2015** (fls. 86-89), autorização do Sr. Prefeito para abertura do procedimento licitatório e para firmar contrato de Prestação de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação (fls. 24 e 29), Cópias de documentos e certidões que comprovam regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (fls. 30-82), bem como as Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 83 a 92).

O Termo de Referência juntado à fls. 05 delimita especificamente o objeto das referidas aquisições.

Da mesma forma, à fls. 27 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 28).

Foi juntada declaração da Sra. Kristiana Giacomini, biomédica responsável técnica pelo Laboratório Municipal de Chopinzinho, embasando a necessidade da contratação e informando que no Brasil somente existem duas empresas que realizam os serviços a serem contratados, e que a CONTROLLAB, concorrente da eventual contratada, recusou-se a enviar orçamento este ano, alegando que no ano de 2015 a empresa enviou proposta sem que tivesse obtido êxito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kerpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



para a sua contratação e que a mesma não teria interesse de enviar nova cotação. Acrescenta que no ano passado o orçamento apresentado pela Control Lab foi discrepante em relação a PNCQ. (fls 07).

Às fls. 08-23 foi juntada cópia da resolução RDC-ANVISA N 302-2005.

Às fls. 25-26 foi acostado aos autos orçamento atualizado da PNCQ.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

***XXI -** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº

8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)" grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 6.066,12 (seis mil e sessenta e seis reais e doze), seria passível de contratação por dispensa em razão do valor.

Em que pese o valor estar dentro do limite para a contratação por dispensa em razão do valor, o serviço a ser contratado é de natureza contínua, e apesar da limitada concorrência, faz-se necessário a demonstração do valor de mercado atualizado, o que não ficou caracterizado.

Em licitações realizadas com o mesmo objeto, observamos que a maioria dos entes optou por realizar a contratação dos serviços mediante pregão.

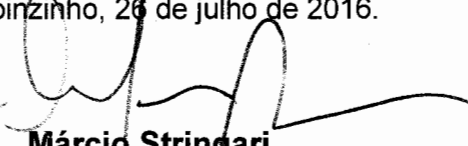
Ressaltamos que a contratação direta deve ser adotada somente nos casos expressamente excetuados pelo ordenamento jurídico, e cumprindo todos os requisitos legais.

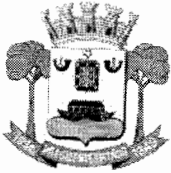
Esta Procuradoria, após análise da documentação apresentada, recomenda que a contratação seja realizada mediante pregão, com a possibilidade de prorrogação contratual por até sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8666-93. Recomendável, ainda, que quando de uma eventual prorrogação contratual, junte-se aos autos cópia de e-mail ou correspondência com aviso de recebimento comprovando a recusa ou demonstrando a inércia da empresa em fornecer orçamento atualizado. As certidões de praxe também devem ser exigidas em todos os contratos licitatórios, inclusive nos casos de contratação direta.

Segue anexa a este parecer cópia de dispensa de licitação de outro ente, em que a CONTROL LAB se sagrou vencedora em certame com objeto, salvo melhor juízo, análogo, e com o preço bem menos discrepante.

É O PARECER.

Chopinzinho, 26 de julho de 2016.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR nº 82.108



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-47

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações



PROCESSO Nº 526/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 415/2016

CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ENSAIO DE PROFICIÊNCIA EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATRAVÉS DO CONTROLE DE QUALIDADE EM LABORATÓRIOS.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA ENSAIO DE PROFICIÊNCIA EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS ATRAVÉS DO CONTROLE DE QUALIDADE EM LABORATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** E A EMPRESA **CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**.

O presente Contrato é firmado entre a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a Empresa **CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.511.607/0001-18, com sede estabelecida na Rua Ana Neri, n.º 416, Bairro Benfica, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20911-442, Tel (21)3891-9900, neste ato representado pelo diretor responsável, o Sr. **Marcio Mendes Biasoli**, brasileiro, casado, residente à Rua das palmeiras 32, apto. 805, portador da carteira de identidade n.º 1367.049/IFP-RJ e CPF/MF n.º 217.794.817-72, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

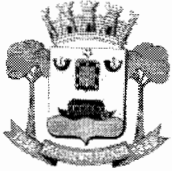
Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços para ensaio de proficiência em laboratórios clínicos através do controle de qualidade em laboratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Início dos Serviços

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 17 de março de 2016 e encerrando 17 de março de 2017, NÃO podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, garantindo a execução dos serviços e a disponibilização dos produtos, objeto do presente Contrato, será de:

3.1. Valor total de R\$ 7.871,26 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), divididos em 12 (onze) parcelas fixas mensais de R\$ 655,93 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), referente ao objeto descrito nos itens da cláusula primeira deste contrato;

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.08 – Secretaria de Saúde

10.3020.0472.0.24.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (258)

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4681)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

3.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 20 (vigésimo) dia subsequente ao mês em curso, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite;

3.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e todos os demais que estejam direta ou indiretamente relacionados ao objeto ora que ora se pretende contratar.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Contratada

5.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato.

5.2. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA QUINTA

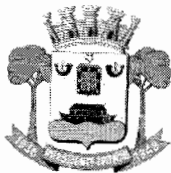
Da Obrigação da Contratante

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fazer apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

6.1.3. Supervisionar todos os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos e Responsabilidades

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, a constatação de defeitos, falhas ou dúvidas na apresentação do resultado do objeto e exigirá sua reparação sem ônus à mesma;

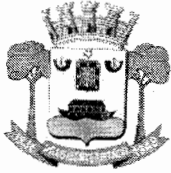
CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

- 8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência
- II - auto de infração;
- III - rescisão do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-11

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações



- 8.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 8.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;
- 8.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA NONA

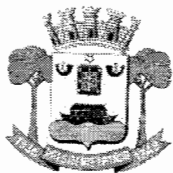
Da Rescisão

- 9.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;
- 9.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 9.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

- 10.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações



- 10.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 10.3. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Epitácio, 17 de março de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONTRO LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA
MARCIO MENDES BIASOLI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1- SSP/SP
CPF: 289.095.498-66



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto.: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo.: 2016/07/002727
Data Protoc.: 27/07/16
Requerente.: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro.: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/07/2016

Assinatura do Requerente